



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Kennedy, nº 01 - Centro
Candiba - Bahia



Telefone

77 3661-2029



Horário

Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h
e das 14h às 17h



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 081 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE R\$ 110.000,00(CENTO E DEZ MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA B F SOUSA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS - PE 90010.2026 - 3.2026

RESPOSTA AO RECURSO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PREFEITO - RECURSO ADMINISTRATIVO- PE Nº 900102026 - 3.2026

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA - ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR - PE 90010.2026 - 3.2026.

PARECER JURÍDICO AO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010.2026 - 3.2026

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - PE 90010.2026 - 3.2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036-2026 - GIL MARTINS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036-2026 - GIL MARTINS

CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085-2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036-2026 - 62.501.633 ROSEMEIRE REIS FERREIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 081/2026

10/09/2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 110.000,00(Cento e Dez Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 436.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância de R\$ 110.000,00(Cento e Dez Mil Reais), para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.03.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
2098	Manutenção do Ensino Básico		
3.3.90.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	40.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	70.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			110.000,00
Total da Unidade R\$			110.000,00
Valor Total Suplementado R\$			110.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito

R\$ 110.000,00

Dotações Anuladas

02.03.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
1107	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Creches		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1706 Transferência Especial da União	37.370,00
Total do Projeto / Atividade R\$			37.370,00
2098	Manutenção do Ensino Básico		
3.1.90.94.00.00	Indenizações e REST Trabalhistas	1500 REC. não Vinc. de Imp.	9.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo.	1573 Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc. à Educ.	5.130,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo.	1571 TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.	10.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo.	1570 TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.	5.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa	1573 Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc. à Educ.	11.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa	1573 Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc. à Educ.	21.200,00
3.3.90.93.00.00	Indenizações e REST	1500 REC. não Vinc. de Imp.	11.300,00
Total do Projeto / Atividade R\$			72.630,00
Total da Unidade R\$			110.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas**Valor Total Anulado R\$****110.000,00**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 10 de setembro de 2026

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito

151.480.255-49





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
Candida. BA**

Ref: PE 03/2026

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS inscrita no CNPJ/MF nº 62.878.099/0001-86, com sede à Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio e Itabuna - BA, neste ato representada por mim, **Bárbara Fernanda Sousa Andrade**, portador do CPF nº 915.177.295-72, residente e domiciliado na cidade de Itabuna - Ba, venho respeitosamente, perante a ilustre presença Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do art. 165, I, "b" e "c", da Lei 14.133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face as ilegalidades cometidas pelo PREGOEIRO, que adiante especifico, o que faço na conformidade seguinte:

I- TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste Recurso Administrativo, uma vez que a sessão e julgamento das propostas de preços e habilitação ocorreu ilegalmente no dia 28/08//2026, sendo que o prazo em edital no seu Título XV - Julgamento da documentação de Habilitação, concebe o prazo legal de 3 (dias) úteis iniciando na data de intimação ou lavratura da ata de Habilitação.

Portanto terminará seu prazo **02/09/2026**





Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata,

II- DOS FATOS

A empresa declarada vencedora não comprova sua capacidade financeira e fiscal, e nem a exequibilidade de sua proposta, conforme relatei seguir:

1. Da incorreta habilitação da empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS IDENTIFICADAS NO BALANÇO :

As informações no Balanço 2025 em relação ao Faturamento da empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA estão divergentes daquelas encontradas no TCM/Ba, onde no TCM/Ba encontramos um faturamento bem maior do que o apresentado no referido Balanço. (<https://www.tcm.ba.gov.br/controle-social/consulta-de-despesas/>) EM ANEXO, totalizando um valor real superior a 5 milhões, quando em seu balanço a empresa GLOBAL informa um faturamento bem menor.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	25.426.011/0001-69
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 2.270.741,81	R\$ 2.889.931,13
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 2.270.741,81	R\$ 2.270.741,81





A discrepância entre o que foi declarado e o que realmente transitou nas contas da empresa demonstra:

- omissão de informações financeiras relevantes;
- irregularidade na escrituração contábil;
- ausência de fidedignidade das demonstrações apresentadas.

Tal situação viola diretamente:

- art. 62, III, da Lei 14.133/2021 – comprovação de patrimônio líquido compatível;
- art. 63, §1º – demonstrações contábeis devem refletir a “real situação patrimonial e financeira”;
- princípio da verdade material, aplicável à contabilidade pública e privada;
- princípio da transparência (art. 5º, Lei 14.133/2021).

Logo se observa a **FALTA DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA HABILITADA.**

Conforme determina o art. 58 da Lei 14.133/2021, a Administração deve verificar a real capacidade do licitante de executar o contrato.

Contudo, a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**

- **não demonstrou movimentação financeira coerente com o volume de contratos que executa;**
- **não comprovou patrimônio líquido idôneo;**
- **apresentou balanço inconsistente, contrariando o art. 63;**

NÃO DEMONSTROU REGULARIDADE FISCAL ADEQUADA, JÁ QUE A OMISSÃO DE RECEITAS COMPROMETE A CREDIBILIDADE DAS CERTIDÕES. LOGO, NÃO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS DE HABILITAÇÃO, DEVENDO SER INABILITADA IMEDIATAMENTE.

Artigo 14, inciso II, do Código Penal — tentativa de frustrar o caráter da licitação, com o intuito de



**obter vantagem.**

A integridade e a veracidade das informações apresentadas em processos licitatórios são pilares fundamentais para a lisura e a eficiência das contratações públicas.

A

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) reforça essa premissa, estabelecendo sanções severas para condutas fraudulentas, como a apresentação de declaração falsa para comprovação de qualificação técnica.

Um recente acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) ilustra a seriedade com que essas infrações são tratadas.

Neste artigo, exploraremos as implicações da apresentação de declaração falsa em licitações, com base em um caso concreto analisado pelo TCU e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 155, elenca as infrações administrativas que podem ser cometidas por licitantes ou contratados. Dentre elas, destaca-se:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: (...) VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

As sanções da Nova Lei de Licitações estão previstas no Art. 156 da mesma lei:

Art. 156. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste Capítulo as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa, que poderá variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por





cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, do valor estimado da contratação ou do valor registrado em ata de registro de preços;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

É importante notar que a declaração de inidoneidade (inciso IV) é a sanção mais grave e, conforme o § 5º do Art. 156, será aplicada quando a infração for considerada grave, como a apresentação de declaração falsa que configure fraude à licitação.

Trata-se, portanto, de documento irregular e inidôneo, impondo a inabilitação imediata.

**NÃO RESTA DUVIDAS QUE A EMPRESA APRESENTOU DOCUMENTOS INVÁLIDOS,
PORTANTO DE IMEDIATO A SUA INABILITAÇÃO**

2. PROPOSTA INVALIDA

- A empresa GLOBAL apresentou encargos sociais incorretos , segue em anexo encargos corretos para o tipo de serviços a serem executados.

EM RELAÇÃO À PREVISÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E CARGA TRIBUTÁRIA SE REFERE À PROJEÇÃO INCORRETA DE TAIS VALORES. COMO SALIENTA O JÁ REFERENCIADO MESTRE MARÇAL JUSTEN FILHO, “NÃO É INCOMUM QUE O SUJEITO ADOTE PROJEÇÃO INCORRETA RELATIVAMENTE À CARGA TRIBUTÁRIA OU QUANTO A OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A EXECUÇÃO DA



LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE RECURSO



PRESTAÇÃO”, O QUE, NA VISÃO DO AUTOR, DE FORMA RIGOROSA, É HIPÓTESE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, POIS “SE O SUJEITO EQUIVOCAR-SE QUANTO À FORMAÇÃO DE SEUS CUSTOS, É EVIDENTE QUE A SUA PROPOSTA ESTARÁ EIVADA DE DEFEITO”. REGISTRE-SE QUE EM TAIS SITUAÇÕES OS LICITANTES PODERIAM AFIRMAR QUE UM VALOR A MENOR PODERIA SER ABSORVIDO POR SUA ESTRUTURA EMPRESARIAL OU, EM OUTRAS PALAVRAS, SER DEDUZIDO DE SEU LUCRO. NO ENTANTO, COMO ENSINA O FESTEJADO JURISTA, A QUESTÃO DEVE SER VERIFICADA PELA DIMENSÃO DO EQUÍVOCO E A GRAVIDADE DO RISCO A SER ASSUMIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, SENDO DE GRANDE RELEVÂNCIA O EXAME DO DEFENDIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO Nº 365/2005 – PLENÁRIO: Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.

- A empresa cotou o auxílio alimentação com valor inferior no valor de 20 reais, valor este que é referente ao ano de 2025. Pois vejamos:

Valor diário R\$ 20,00 X 22 dias trabalhados= R\$ 440,00

Desconto legal se 20% total R\$ 352,00

No entanto para o ano de 2026, o valor diário é de R\$ 22,00, logo:

Valor diário R\$ 22,00 X 22 dias trabalhados= R\$ 484,00

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio, Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227





Desconto legal se 20% total R\$ 387,00

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais), a partir de 01/01/2025, e de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), a partir de 01/01/2026**, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção Coletiva que laborem em turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício.

Parágrafo Primeiro - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação proposto no *caput*.

Parágrafo Segundo - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar, em substituição ao vale alimentação, nos casos onde não haja cobertura/aceitação de tiquete/vale/cartão alimentação/cartão refeição, pela concessão de ajuda de custo em espécie em valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão entregar o auxílio alimentação, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Assim temos uma diferença mensal por funcionário de R\$ 35,30, que multiplicado por cada funcionário e anualmente, nos dar uma diferença significativa que iria majorar a proposta final da empresa declarada vencedora.

- Cotou ilegalidades a multa de 10% do FGTS, A contribuição social adicional de 10% do FGTS devida pelo empregador em demissões sem justa causa foi extinta a partir de 1º de janeiro de 2020 pela Lei 13.932/2019

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio, Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227





- Contabilizou ilegalmente a cota de jovem Aprendiz

É uma despesa institucional e não custo direito para empresa conforme acórdãos 1643/2013 e 1157/2016, portanto não devem constar na formação de preços

3. A empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA não está cumprindo com a legislação trabalhista :



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 25.426.011/0001-69

CERTIDÃO EMITIDA em 31/08/2026, às 18:22:53

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado informava empregar, em 28/08/2026, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

Gostaríamos de solicitar a esta comissão que fosse verificado junto ao site do <https://www.gov.br/pt-br/servicos/certidao-de-regularidade-na-contratacao-de-aprendizes>, afim de averiguar se empresa esta cumprindo com as Cotas de Jovens aprendiz, conforme determinação da Lei trabalhista CLT, onde determina que empresas com mais de 7 funcionários são obrigados a

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio, Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE RECURSO



empregar o jovem aprendiz. A certidão busca dados de registro no E-Social, se a empresa tem registrado mais 7 funcionários a certidão acusa se a cota esta sendo ou não cumprida.

Uma empresa neste porte certamente e por dever, deverá ter registrado mais de 7 funcionários, e se não tem esta quantidade registrada está igualmente infringindo as leis trabalhista.

Uma empresa com um faturamento de milhões certamente por obrigação legal deveria ter uma quantidade bem maior de funcionários registrados como determina a lei.

A informação que obtemos em consulta é que a empresa esta em Cota Inferior, ou seja não esta cumprindo o que determina a Lei, se estivesse iria aparecer a informação Regular e não INFERIOR.

A Lei do Jovem Aprendiz (Lei 10.097/2000) estabelece diretrizes para a contratação de jovens entre 14 e 24 anos como aprendizes no Brasil.

Objetivo: Promover a inclusão social e a formação profissional de jovens, permitindo que adquiram experiência prática no mercado de trabalho.

Requisitos: Empresas de médio e grande porte devem ter, no mínimo, 5% de seu quadro de colaboradores formado por aprendizes.

Direitos e Deveres: Os aprendizes têm direito a formação teórica e prática, além de remuneração e benefícios.

Essa legislação é um marco importante para a proteção e desenvolvimento dos jovens no ambiente de trabalho.

A Lei de Aprendizagem e a Cota Obrigatória

A Lei de Aprendizagem determina que empresas com sete ou mais funcionários em funções que demandam formação profissional devem contratar jovens aprendizes. A cota varia entre 5% e 15% do total de empregados em funções que exigem formação profissional, sendo que essa cota deve ser aplicada por estabelecimento (CNPJ).

O objetivo da lei é proporcionar uma oportunidade para que adolescentes e jovens, entre 14 e 24 E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio, Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227





anos, incluindo pessoas com deficiência (sem limite de idade), tenham acesso a formação técnico-profissional, associando aprendizado teórico com prática em ambientes corporativos. Essa prática contribui para a criação de mão de obra qualificada e promove a inclusão social e econômica de jovens.

Penalidades pelo Não Cumprimento da Cota de Aprendizagem

Quando uma empresa não cumpre a cota de aprendizagem estabelecida pela legislação, ela está sujeita a diversas penalidades. A **Inspecção do Trabalho** é o órgão responsável por fiscalizar o cumprimento das normas de aprendizagem, e a fiscalização ocorre regularmente, tanto de forma presencial quanto através de análises de documentos e informações fornecidas por empresas. Caso seja detectada a não conformidade, as consequências podem incluir:

1. Multas Administrativas

A principal penalidade aplicada às empresas que descumprem a cota de aprendizagem é a imposição de multas administrativas. Essas multas são calculadas com base no número de aprendizes que a empresa deveria ter contratado, conforme a cota estabelecida. A legislação trabalhista prevê que o valor da multa pode variar, de acordo com a gravidade da infração e o tempo em que a empresa esteve em desacordo com a lei.

A multa pode ser significativa e, dependendo do número de aprendizes faltantes, o valor pode representar um impacto financeiro considerável para a empresa. Além disso, a reincidência ou o prolongamento da infração pode resultar em sanções mais rigorosas.

2. Autuações e Notificações

Quando a fiscalização identifica o descumprimento da cota de aprendizagem, a empresa pode receber uma **autuação**, que é um registro formal da infração, e uma notificação para regularizar sua situação. A partir da autuação, a empresa é obrigada a tomar medidas corretivas, como a

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio, Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227





contratação imediata de aprendizes para preencher a cota exigida pela legislação.

As autuações geralmente vêm acompanhadas de prazos para que a empresa se regularize. O descumprimento das medidas exigidas dentro do prazo estipulado pode resultar em novas autuações e até mesmo na aplicação de penalidades mais severas.

3. Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)

Em alguns casos, a empresa pode ser chamada a assinar um **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** com o Ministério Público do Trabalho (MPT). O TAC é um acordo extrajudicial em que a empresa se compromete a cumprir a legislação de aprendizagem e adotar medidas para regularizar sua situação dentro de um prazo específico, sem a necessidade de um processo judicial.

No entanto, se a empresa não cumprir os termos estabelecidos no TAC, ela pode enfrentar ações judiciais movidas pelo MPT, o que pode resultar em penalidades ainda mais rigorosas, incluindo multas adicionais e ações cíveis públicas.

Uma empresa que a qualquer momento pode enfrentar ações judiciais do MPT e da Receita Federal, não merece nenhum respaldo legal para se firmar contratos, pois a mesma não passa confiança e nem credibilidade por não está cumprindo o que determina as Leis.

NÃO RESTA DUVIDAS QUE A EMPRESA APRESENTOU DOCUMENTOS INVÁLIDOS, PORTANTO DE IMEDIATO A SUA INABILITAÇÃO

II – DO DIREITO

Ab initio, é obrigação legal do Agente de Contratação agir em conformidade com os princípios administrativos da **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA**, assim como a **IGUALDADE** entre os licitantes, do interesse público, da **PROBIDADE ADMINISTRATIVA**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio, Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227





segregação de funções, da **MOTIVAÇÃO**, da **SEGURANÇA JURÍDICA**, da **RAZOABILIDADE**, da **COMPETITIVIDADE**, da proporcionalidade, da celeridade, e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), na forma do Artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Qualquer desvio desses preceitos deve ser combatido e sua aplicação reavaliada. Nessa afronta, a suposta motivação que conduziu à **habilitação IRREGULAR da empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** **que não cumpriu com tudo que determina a Lei e o edital**.

Eis que a ausência de clareza e a apresentação de justificativa genérica e imprecisa para o ato desafia ainda o **PRINCIPIO DA MOTIVAÇÃO** que é exigido pela Administração Pública, conforme entendimento do STF e STJ, bem como fundamentadas todas as decisões na forma dos incisos IX do Artigo 93 da CRFB/88.

O Princípio da Vinculação a Lei de Licitações a qual rege o instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Agir de forma diversa feriria o princípio da legalidade e isonomia, pois beneficiaria participante que não atendeu ao instrumento convocatório em detrimento daqueles que o obedeceram, aplicando regras distintas a cada empresa, não sendo essa a intenção do legislador ao criar esse conceito.

Isso porque vem à tona o *caput* do artigo 5º da mesma Lei, cujo texto é o seguinte:

Art.5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da publicidade, da

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio, Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227





eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (grifo nosso).

Com efeito, nesse sentido tem decidido nossos Tribunais:

Já decidiu o STJ que: **Os requisitos estabelecidos no Edital, “Lei interna da concorrência”, devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente.** (RESP 253008/SP – Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins).

A Administração deve ater-se às condições fixadas no edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de afrontar o princípio da Isonomia, esculpido no Art. 3º desta Lei (TC-014.624/97-4- TCU). (grifo nosso).

O ilustre doutrinador Marçal Justen Filho sobre o tema, assim lecionou:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus temas. **Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do Edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação**, viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a Legalidade, a Moralidade e a Isonomia. **O descumprimento a qualquer regra do Edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.** (grifo nosso).

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio, Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE RECURSO



Assim, resta claro, que a Nobre PREGOEIRO **equivocou-se ao classificar e declarar vencedora a proposta de preço** da empresa **GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**

A Constituição Federal de 1988, no tocante à Administração Pública, elencou em seu art. 37, Caput, inúmeros princípios, quais sejam, **da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com o objetivo de nortear as ações, os objetivos a serem alcançados e, sobretudo, a seriedade e o respeito com que deve ser tratado o erário e a coisa Pública pelo Administrador.**

No plano infraconstitucional, concernente à atividade licitatória, a Lei nº 14.133/21, especificamente, em seu art. 5º, seguindo as diretrizes da Magna Carta, traz expressamente os seguintes princípios norteadores ao gestor Público, in verbis.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, publicidade, da eficiência, do interesse público, **da probidade administrativa, da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia,

da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (grifo nosso).

Destarte, o procedimento licitatório, nesse sentido, tem uma grande relevância, pois não deixa de ser um controle da aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração Pública a escolha seleção, para fins de contratação, a proposta mais vantajosa, **sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do Certame desejam participar e concorrer.**

Neste contexto, ressaltar a importância dos princípios aplicáveis à Administração Pública, **é enfatizar a**

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio, Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227





importância de tais princípios, os quais o Administrador Público deve obedecer mais especificamente no que tange à licitação, com fulcro na jurisprudência e doutrina, **principalmente no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e de outros correlatos, no presente caso devendo pautar o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, consoante o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 14.133/21**, “in fine”:

Lei nº 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios da legalidade**, da da impessoalidade, da moralidade, publicidade, da eficiência, do interesse público, **da probidade administrativa, da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, **vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (grifo nosso).

Desta feita, depreende-se da leitura do indigitado artigo, que **a inobservância do referido enseja nulidade do procedimento licitatório, visto que o art. 5º, por exemplo, é cristalino, quando preconiza que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. Então, o princípio da vinculação do instrumento convocatório dirigir-se também à Administração, como se verifica pelo artigo citado.

Logo, **o edital, torna-se lei entre as partes**. Trata-se, na verdade, de **garantia à moralidade, impessoalidade administrativa e ao primado da segurança jurídica**.

Assim, a Administração Pública **ao estabelecer, fixar no edital, as condições para participar e as cláusulas essenciais do futuro contratado, a mesma estará estritamente vinculada a essas condições e cláusulas**.

Portando, agindo a Administração Pública **em desarmonia com as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, violados estarão os princípios da licitação, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório. Além de descumprir o princípio do julgamento objetivo**
E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio, Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227





com base em critérios fixados no edital que diz “BALANÇO NA FORMA DA LEI”

Neste contexto, a Jurisprudência do TRF/5R, tem assim manifestado, conforme trecho abaixo transcrito:

Vinculação às normas do Edital de Concorrência. O Edital vincula aos seus termos não só a Administração, mas também os próprios licitantes. (grifo nosso).

Ressalta-se ainda, ao posicionamento da Corte de Contas por meio de Decisão 369/1997 – Plenário que assim asseverou:

“...O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, **DECIDE: 1. determinar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério de Minas e Energia, à qual se vincula a Coordenação-Geral de Serviços Gerais do mesmo Ministério, que observe os princípios e normas sobre licitações e contratos contidos na Lei nº 8.666/93, em especial:**

O “caput” do art. 3º, no que se refere aos princípios da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o inciso 1º do art. 44 e o “caput” do art. 45, evitando tratamento desigual aos licitantes, bem como a adoção de critérios de julgamento e a formulação de exigências não incluídas em edital;...” (grifo nosso).

Porquanto, no caso “sub examine”, as exigências editalícias foram descumpridas e à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, qualquer desvio do estabelecido pelo edital é ilegal e nulo de pleno direito, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e a Jurisprudência.

Nessa razão, a decisão em comento, ao ignorar as exigências contidas em seu próprio edital e na Lei, viola o dever de motivação dos atos administrativos, conforme estabelece a Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99).

E Por fim, restou evidenciado que a decisão administrativa em questão **não se sustenta diante dos**

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio, Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE RECURSO



aspectos legais e dos princípios que regem os processos licitatórios no Brasil, alinhados à jurisprudência consolidada pelos Tribunais de Contas e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ilustre PREGOEIRO, a legislação brasileira é clara e severa no que concerne aos procedimentos licitatórios. Qualquer violação a esses princípios pode configurar crime com pena privativa de liberdade e atos de improbidade com sanções restritivas de direito, conforme estabelecido pela Lei nº 8.429/1992.

Nesse giro, importante ressaltar que o Código Penal, em seu artigo 337-E, tipifica a fraude em licitação como crime, mencionando as diversas formas que esta pode assumir e que não nos cabe aqui valorar, pelo menos por enquanto.

Nesse mister, penso que esta Comissão deve preservar a legalidade deste certamente, afastando ações caracterizadoras do enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação aos princípios administrativos, conforme ainda tipificado pelos artigos 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Adicionalmente, do próprio crime de fraude em licitação que se materializa à luz do artigo 337-E do Código Penal.

Nessa razão, a decisão vergastada deve ser reformada urgentemente a fim de se evitar **JUDICIALIZAÇÃO** com desdobramentos imponderáveis, eis que a **RECORRIDA** não apresentou sua proposta de preço nos moldes requisitados pela Lei 14.133/2021 a qual rege este edital, como também pela Jurisprudência pacífica do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Ademais, Ilustre Julgador, a flexibilização desse critério poderia abrir precedentes perigosos para a mitigação de requisitos classificatórios das propostas nas licitações, afetando a eficiência e a confiabilidade dos processos e contratação desta Administração, em razão de comprometer o tratamento isonômico entre os licitantes.

III – DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer-se que seja dado **PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**, anulando-se a decisão a qual declarou vencedora a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** sob pena de responsabilização cível e criminal, a luz da

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio, Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227





Legislação de regência.

Tal medida é necessária para restabelecer a legitimidade do processo licitatório e assegurar a observância dos princípios da isonomia, legalidade e moralidade, sob pena de comprometimento da **CONFIANÇA E CREDIBILIDADE DESTA LICITAÇÃO** conduzida por esta PREGOEIRO e desta própria Gestão Pública Municipal;

Assim, a recorrente aguarda, respeitosamente, a reforma da referida decisão, confiante na retidão e no senso de justiça desta PREGOEIRO;

Assim procedendo, estará esta autoridade não apenas aplicando a lei de maneira justa e equitativa, mas também garantindo a integridade e a segurança do processo licitatório em prol da efetivação dos fins a que se destina o serviço público;

Contando com a Justiça e o Direito do Cidadão Confio no Deferimento

Itabuna - Ba, 1º de Setembro de 2026.

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
CNPJ/MF nº 62.878.099/0001-86
Barbara Fernanda Sousa Andrade

Documento assinado digitalmente
gov.br BARBARA FERNANDA SOUSA ANDRADE
Data: 01/09/2026 09:34:14-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio, Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade **73 99865-6227**





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025								
Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202501210002	21/01/2025	1533	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	92.173,80
202501210001	21/01/2025	550	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	8.596,20
202501210009	21/01/2025	1308	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	65.479,63
202501210010	21/01/2025	1309	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET. MUN. DESENVOLV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	26.538,38
202501210011	21/01/2025	24	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	99.353,94
202501210003	21/01/2025	23	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	176.826,26
261	06/02/2025	124	JITAÚNA	Prefeitura Municipal de JITAÚNA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	112.158,65





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202502110042	11/02/2025	156	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	98.183,41
202502110034	11/02/2025	158	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	51.339,35
202502110035	11/02/2025	159	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA, AQUICUL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	29.892,88
202502110014	11/02/2025	157	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	89.783,94
202502110036	11/02/2025	126	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	173.814,91
442	25/02/2025	124	JITAÚNA	Prefeitura Municipal de JITAÚNA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	111.630,90
202502270012	27/02/2025	95	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO MATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	45.238,62
202502270002	27/02/2025	25	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E	22.477,80





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202502270002	27/02/2025	94	SÍTIO DO MATO	SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TRANSPORTES LTDA GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	12.593,27
202503110032	11/03/2025	348	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA, AQUICUL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	14.255,01
202503110006	11/03/2025	218	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	104.486,44
202503110031	11/03/2025	347	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	54.450,37
202503110033	11/03/2025	346	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	109.309,35
202503110002	11/03/2025	68	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	7.948,25
202503110030	11/03/2025	345	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	112.861,98





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202503130001	13/03/2025	2502060002	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	79.612,09
202503130002	13/03/2025	2502060001	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	SECRETARIA DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	27.031,16
202503130045	13/03/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	10.912,40
202503130046	13/03/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	39.146,80
202503130047	13/03/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	42.729,54
202503140016	14/03/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	24.651,66
202503140017	14/03/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	45.558,22
202503140121	14/03/2025	2501100009	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E	12.103,94





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				BELO CAMPO	BELO CAMPO		TRANSPORTES LTDA	
202503140012	14/03/2025	2501100021	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	3.523,21
202503170251	17/03/2025	2501100009	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	14.233,56
202503170252	17/03/2025	2501100009	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	10.212,44
202503170253	17/03/2025	2501100009	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	22.313,68
202503170007	17/03/2025	2501100023	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	106.467,57
202503170006	17/03/2025	2501100022	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	10.813,15
202503190009	19/03/2025	2501100004	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO CAMP	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	4.306,15





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202503190010	19/03/2025	2501100004	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO CAMP	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	4.491,84
325002	25/03/2025	303048	RIO DO ANTÔNIO	Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.	57.653,93
325003	25/03/2025	303049	RIO DO ANTÔNIO	Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.	219.269,09
815	03/04/2025	124	JITAÚNA	Prefeitura Municipal de JITAÚNA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	112.480,11
621	04/04/2025	266	IBIRATAIA	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	36.722,66
623	04/04/2025	266	IBIRATAIA	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	39.282,13
202504100018	10/04/2025	2502060001	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	SECRETARIA DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	54.105,68
202504100014	10/04/2025	2502060002	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E	GLOBAL SERVICOS E	71.921,18





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025								
Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202504100011	10/04/2025	94	SÍTIO DO MATO	BOM JESUS DA SERRA Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	JESUS DA SERRA FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	PLANEJAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TRANSPORTES LTDA GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	12.593,27
202504100003	10/04/2025	25	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	22.477,80
202504100013	10/04/2025	95	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	45.238,62
202504110003	11/04/2025	487	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	107.575,12
202504110001	11/04/2025	317	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	105.768,70
202504110003	11/04/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	31.225,44
202504110018	11/04/2025	2501100009	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	11.911,81





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202504110019	11/04/2025	2501100009	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	10.212,44
202504110020	11/04/2025	2501100009	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	27.402,76
202504110017	11/04/2025	2501100009	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	33.690,60
202504110005	11/04/2025	488	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	105.065,10
202504110001	11/04/2025	100	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	7.732,26
202504110002	11/04/2025	490	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA, AQUICUL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	16.498,45
202504110004	11/04/2025	489	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	60.885,89
202504150006	15/04/2025	2501100021	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de	PREFEITURA MUNICIPAL DE	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E	46.317,70





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025								
Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentária	Favorecido	Valor
				BELO CAMPO	BELO CAMPO		TRANSPORTES LTDA	
202504150005	15/04/2025	2501100021	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	3.523,21
202504150004	15/04/2025	2501100021	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	32.187,87
202504150001	15/04/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	11.386,85
202504150002	15/04/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	15.854,45
202504150003	15/04/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	24.759,90
202504150007	15/04/2025	2501100022	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	10.813,15
417001	17/04/2025	401105	RIO DO ANTÔNIO	Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.	6.508,02





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025								
Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
417001	17/04/2025	401105	RIO DO ANTÔNIO	Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.	89.198,15
417002	17/04/2025	401107	RIO DO ANTÔNIO	Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.	15.717,14
417002	17/04/2025	401107	RIO DO ANTÔNIO	Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.	215.417,28
202504300005	30/04/2025	2501100004	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO CAMP	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	4.491,84
1146	02/05/2025	124	JITAÚNA	Prefeitura Municipal de JITAÚNA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	116.528,32
856	06/05/2025	266	IBIRATAIA	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	67.065,88
1688	06/05/2025	583	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	80.116,28
202505070003	07/05/2025	2502060002	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E	GLOBAL SERVICOS E	81.178,78





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentária	Favorecido	Valor
202505070007	07/05/2025	2502060001	BOM JESUS DA SERRA	BOM JESUS DA SERRA	JESUS DA SERRA	PLANEJAMENTO	TRANSPORTES LTDA	
			BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	SECRETARIA DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	61.758,88
202505080116	08/05/2025	2501100009	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	52.189,72
807	08/05/2025	237	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SEC MUN DE DES ECON, AGRI, ABAST, M. AMB E TURISMO	SEC MUN DE DES ECON, AGRI, ABAST, M. AMB E TURISMO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	9.411,06
816	09/05/2025	236	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	8.656,55
818	09/05/2025	191	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	19.867,92
202505120012	12/05/2025	520	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	111.908,84
202505120002	12/05/2025	351	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	106.858,34





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202505120016	12/05/2025	521	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	107.562,54
202505120011	12/05/2025	522	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	65.193,52
202505120014	12/05/2025	523	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA, AQUICUL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	23.126,66
202505120002	12/05/2025	109	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO.MUNC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	7.732,26
255	13/05/2025	131	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	6.619,03
202505130011	13/05/2025	95	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	42.597,75
202505130001	13/05/2025	25	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	19.402,22
202505130012	13/05/2025	94	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E	12.227,30





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				SÍTIO DO MATO	MATO		TRANSPORTES LTDA	
202505140003	14/05/2025	2501100009	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	32.868,88
202505140002	14/05/2025	2501100009	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	18.203,26
202505140004	14/05/2025	2501100009	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	39.142,29
202505140005	14/05/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	8.025,09
202505140004	14/05/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	14.855,94
202505140003	14/05/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	31.389,78
202505150005	15/05/2025	2504010012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO CAMP	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	4.491,84





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025								
Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
516004	16/05/2025	502094	RIO DO ANTÔNIO	Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.	1.599,79
516004	16/05/2025	502094	RIO DO ANTÔNIO	Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.	21.886,85
516003	16/05/2025	502095	RIO DO ANTÔNIO	Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.	3.645,18
516003	16/05/2025	502095	RIO DO ANTÔNIO	Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.	50.000,00
202505190002	19/05/2025	2501100021	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	40.448,83
202505220001	22/05/2025	2505010014	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE AGRICULTURA	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	9.022,51
1779	23/05/2025	1000000646	COCOS	Prefeitura Municipal de COCOS	Prefeitura Municipal de Cocos	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	9.540,32
1780	23/05/2025	1000000647	COCOS	Prefeitura Municipal de	Prefeitura Municipal de Cocos	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	GLOBAL SERVIÇOS E	2.881,89





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				COCOS			TRANSPORTES EIRELI	
526001	26/05/2025	502096	RIO DO ANTÔNIO	Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.	15.969,96
526001	26/05/2025	502096	RIO DO ANTÔNIO	Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.	218.882,37
202505300011	30/05/2025	94	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE SITIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	12.730,12
202505300022	30/05/2025	25	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	18.345,54
202505300026	30/05/2025	95	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO MATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	51.956,90
202505300029	30/05/2025	2501100022	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	10.813,15
1124	04/06/2025	266	IBIRATAIA	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	67.065,88





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentária	Favorecido	Valor
1164	04/06/2025	364	IBIRATAIA	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	21.784,44
1495	04/06/2025	124	JITAÚNA	Prefeitura Municipal de JITAÚNA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	118.104,41
2613	05/06/2025	583	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	163.152,62
350	06/06/2025	131	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	10.229,83
1058	10/06/2025	191	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	33.122,27
202506100143	10/06/2025	2501100021	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	38.501,64
202506120008	12/06/2025	2502060001	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	SECRETARIA DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	61.758,88
202506120007	12/06/2025	2502060002	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E	GLOBAL SERVICOS E	92.102,25





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025								
Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				BOM JESUS DA SERRA	JESUS DA SERRA	PLANEJAMENTO	TRANSPORTES LTDA	
202506120004	12/06/2025	521	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	113.752,85
202506120001	12/06/2025	351	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	173.126,97
202506120001	12/06/2025	520	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	119.688,42
202506120001	12/06/2025	109	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	8.529,25
202506120003	12/06/2025	523	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA, AQUICUL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	25.149,34
202506120002	12/06/2025	522	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	69.197,83
2956	12/06/2025	1737	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	319.361,46





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
1085	13/06/2025	237	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SEC MUN DE DES ECON, AGRI, ABAST, M. AMB E TURISMO	SEC MUN DE DES ECON, AGRI, ABAST, M. AMB E TURISMO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	13.878,83
202506130001	13/06/2025	2504010012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO CAMP	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	4.491,84
202506160007	16/06/2025	2501100009	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	35.583,90
202506160006	16/06/2025	2501100009	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	49.303,32
202506160005	16/06/2025	2501100009	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	23.488,08
202506160002	16/06/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	67.463,37
202506170001	17/06/2025	2501100013	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	15.351,14
2034	17/06/2025	1000000647	COCOS	Prefeitura Municipal de	Prefeitura Municipal de Cocos	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	GLOBAL SERVIÇOS E	2.881,89





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				COCOS			TRANSPORTES EIRELI GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI GLOBAL	
2035	17/06/2025	1000000646	COCOS	Prefeitura Municipal de COCOS	Prefeitura Municipal de Cocos	GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI GLOBAL	9.540,32
1124	17/06/2025	236	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA GLOBAL	15.155,07
3034	17/06/2025	1738	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA GLOBAL	201.769,21
618004	18/06/2025	602101	RIO DO ANTÔNIO	Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	SERVICOS E TRANSPORTES LTDA. GLOBAL	23.235,39
618004	18/06/2025	602101	RIO DO ANTÔNIO	Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	SERVICOS E TRANSPORTES LTDA. GLOBAL	93.252,52
618004	18/06/2025	602101	RIO DO ANTÔNIO	Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	SERVICOS E TRANSPORTES LTDA. GLOBAL	225.208,97
202506180003	18/06/2025	2501100013	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SERVICOS E TRANSPORTES LTDA GLOBAL	25.445,42





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
2256	20/06/2025	2000000672	UTINGA	Prefeitura Municipal de UTINGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	7.427,39
922	01/07/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	332.994,55
921	01/07/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	297.629,99
920	01/07/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	272.956,35
202507010006	01/07/2025	2501100021	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	29.919,86
1372	01/07/2025	364	IBIRATAIA	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	20.698,23
1347	01/07/2025	266	IBIRATAIA	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	58.607,15
1729	01/07/2025	124	JITAÚNA	Prefeitura Municipal de	SECRETARIA MUNICIPAL DE	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E	GLOBAL SERVICOS E	118.127,22





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentária	Favorecido	Valor
				JITAÚNA	INFRAESTRUTURA E OBRAS		TRANSPORTES LTDA	
2231	07/07/2025	1000000646	COCOS	Prefeitura Municipal de COCOS	Prefeitura Municipal de Cocos	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	9.540,32
2232	07/07/2025	1000000647	COCOS	Prefeitura Municipal de COCOS	Prefeitura Municipal de Cocos	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	2.881,89
202507070009	07/07/2025	2502060001	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	SECRETARIA DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	67.158,77
202507070012	07/07/2025	2506020015	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	4.685,71
202507080003	08/07/2025	2502060002	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	98.207,78
1266	08/07/2025	191	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	38.563,38
1252	08/07/2025	237	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SEC MUN DE DES ECON, AGRI, ABAST, M. AMB E TURISMO	SEC MUN DE DES ECON, AGRI, ABAST, M. AMB E TURISMO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	1.239,03





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025								
Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
3457	08/07/2025	1044	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	186.395,88
473	08/07/2025	131	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	11.750,81
202507090007	09/07/2025	520	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	122.514,26
202507090004	09/07/2025	351	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	167.053,97
202507090010	09/07/2025	521	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	111.314,08
202507090009	09/07/2025	522	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	76.277,62
202507090008	09/07/2025	523	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA, AQUICUL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	24.728,32
202507090002	09/07/2025	109	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E	GLOBAL SERVICOS E	8.466,61





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025								
Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentária	Favorecido	Valor
				CARINHANHA SOCIAL		PROT.SOCIAL	TRANSPORTES LTDA	
3441	10/07/2025 1738		RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	215.191,07
3483	10/07/2025 1737		RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	337.058,36
3440	10/07/2025 1739		RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	23.724,10
202507100017	10/07/2025 95		SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	52.387,77
202507100002	10/07/2025 25		SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	18.546,20
202507100001	10/07/2025 94		SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	12.761,92
2723	14/07/2025 2000000672		UTINGA	Prefeitura Municipal de UTINGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	7.427,39





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202507160010	16/07/2025	2501100021	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	68.010,80
202507160011	16/07/2025	2501100009	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	37.007,26
202507160010	16/07/2025	2501100009	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	50.125,04
202507160009	16/07/2025	2501100009	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	22.509,41
202507210005	21/07/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	14.708,01
202507210006	21/07/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	41.907,82
1126	22/07/2025	325	ITAGIMIRIM	Prefeitura Municipal de ITAGIMIRIM	SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUB	SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUB	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	5.698,17
1125	22/07/2025	325	ITAGIMIRIM	Prefeitura Municipal de	SECRETARIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E	GLOBAL SERVICOS E	16.749,43





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				ITAGIMIRIM	INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUB		TRANSPORTES LTDA	
889	22/07/2025	431	ITAGIMIRIM	Prefeitura Municipal de ITAGIMIRIM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	21.168,15
888	22/07/2025	431	ITAGIMIRIM	Prefeitura Municipal de ITAGIMIRIM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	10.470,96
202507300013	30/07/2025	2501100013	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	15.658,72
1202	30/07/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	325.599,79
1203	30/07/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	287.416,72
1204	30/07/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	205.282,20
1413	30/07/2025	236	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	15.825,22





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentária	Favorecido	Valor
586	31/07/2025	131	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	15.136,84
3929	31/07/2025	1044	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	170.904,85
1455	31/07/2025	191	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	31.561,22
1106	31/07/2025	2000000345	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	2.221,74
1113	31/07/2025	2000000345	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	2.221,74
1109	31/07/2025	2000000344	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	31.035,87
1110	31/07/2025	2000000344	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	31.035,87
1108	31/07/2025	2000000343	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de	PREFEITURA MUNICIPAL DE	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E	9.910,97





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentária	Favorecido	Valor
				LAGOA REAL	LAGOA REAL		TRANSPORTES LTDA	
1111	31/07/2025	2000000343	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	9.910,97
1107	31/07/2025	2000000342	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	5.911,37
1112	31/07/2025	2000000342	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	5.911,37
522	31/07/2025	4000000387	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	15.049,86
523	31/07/2025	4000000387	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	15.049,86
3050	04/08/2025	2000000672	UTINGA	Prefeitura Municipal de UTINGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	7.427,39
2138	05/08/2025	124	JITAÚNA	Prefeitura Municipal de JITAÚNA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	124.954,59





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentária	Favorecido	Valor
1218	05/08/2025	325	ITAGIMIRIM	Prefeitura Municipal de ITAGIMIRIM	SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUB	SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUB	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	7.871,77
1219	05/08/2025	325	ITAGIMIRIM	Prefeitura Municipal de ITAGIMIRIM	SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUB	SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUB	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	18.359,84
202508050008	05/08/2025	2505010014	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE AGRICULTURA	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	9.022,51
202508060002	06/08/2025	2507020014	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE AGRICULTURA	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	9.012,60
1751	06/08/2025	364	IBIRATAIA	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	22.504,73
1736	06/08/2025	266	IBIRATAIA	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	67.003,25
2596	06/08/2025	1000000647	COCOS	Prefeitura Municipal de COCOS	Prefeitura Municipal de Cocos	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	2.881,89
2597	06/08/2025	1000000646	COCOS	Prefeitura Municipal de	Prefeitura Municipal de Cocos	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVIÇOS E	9.540,32





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				COCOS			TRANSPORTES EIRELI	
1261	06/08/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	122.588,38
3971	07/08/2025	1738	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	224.234,70
202508070004	07/08/2025	216	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	36.657,91
202508070001	07/08/2025	109	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	8.358,61
202508070003	07/08/2025	523	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA, AQUICUL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	24.958,60
202508070002	07/08/2025	522	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	81.353,85
202508070004	07/08/2025	521	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	110.768,23





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202508070001	07/08/2025	351	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	165.959,32
202508070001	07/08/2025	520	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	122.135,87
202508080001	08/08/2025	2506020015	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	4.845,90
202508080010	08/08/2025	2502060002	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	101.267,90
202508080007	08/08/2025	2502060001	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	SECRETARIA DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	70.415,05
4016	08/08/2025	1739	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	16.318,71
202508080006	08/08/2025	94	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	14.289,57
202508080006	08/08/2025	25	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E	18.824,07





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202508080008	08/08/2025	95	SÍTIO DO MATO	SÍTIO DO MATO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	TRANSPORTES LTDA	53.165,75
4047	08/08/2025	1737	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	314.416,90
1513	11/08/2025	236	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	15.888,35
202508110003	11/08/2025	2501100013	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	41.086,10
202508110012	11/08/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	14.233,56
4085	13/08/2025	1737	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	82.489,16
202508130014	13/08/2025	442	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PUBLICAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	33.488,61





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202508130013	13/08/2025	441	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	64.188,17
202508130012	13/08/2025	440	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	18.785,61
202508130010	13/08/2025	439	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FI	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	28.722,14
202508130011	13/08/2025	439	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FI	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	24.783,91
202508140002	14/08/2025	2501100021	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	24.264,70
1273	14/08/2025	325	ITAGIMIRIM	Prefeitura Municipal de ITAGIMIRIM	SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUB	SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUB	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	15.578,03
1010	14/08/2025	431	ITAGIMIRIM	Prefeitura Municipal de ITAGIMIRIM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	18.268,43
1284	15/08/2025	324	ITAGIMIRIM	Prefeitura Municipal de	SECRETARIA MUNICIPAL DE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	GLOBAL SERVICOS E	16.253,84





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				ITAGIMIRIM	ADMINISTRACAO		TRANSPORTES LTDA	
202508150003	15/08/2025	2507070001	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	22.313,68
202508190004	19/08/2025	2504010012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO CAMP	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	4.491,84
202508190003	19/08/2025	2504010012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO CAMP	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	4.208,28
1420	28/08/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	275.962,80
1421	28/08/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	253.654,46
1419	28/08/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	236.040,12
202509010002	01/09/2025	2501100022	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	10.813,15





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202509010001	01/09/2025	2501100022	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	10.813,15
202509010004	01/09/2025	2501100021	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	57.457,40
202509010003	01/09/2025	2501100021	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	54.232,75
2429	02/09/2025	124	JITAÚNA	Prefeitura Municipal de JITAÚNA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	121.764,00
2007	02/09/2025	364	IBIRATAIA	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	18.713,07
2059	02/09/2025	266	IBIRATAIA	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	71.366,21
202509050003	05/09/2025	492	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE SITIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	27.966,11
202509100006	10/09/2025	25	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E	16.631,71





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202509100019	10/09/2025	95	SÍTIO DO MATO	SÍTIO DO MATO Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	TRANSPORTES LTDA GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	43.921,99
4434	10/09/2025	1739	RIACHO DE SANTANA	RIACHO DE SANTANA Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	9.212,57
479	10/09/2025	312	RIACHO DE SANTANA	RIACHO DE SANTANA Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNIC. ASS. SOCIAL RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	3.685,03
4433	10/09/2025	1738	RIACHO DE SANTANA	RIACHO DE SANTANA Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	174.234,70
4435	10/09/2025	1740	RIACHO DE SANTANA	RIACHO DE SANTANA Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	1.842,51
3710	10/09/2025	2000000672	UTINGA	UTINGA Prefeitura Municipal de UTINGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	7.427,39
202509100005	10/09/2025	522	CARINHANHA	CARINHANHA Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	80.654,04





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202509100006	10/09/2025	523	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA, AQUICUL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	33.935,31
202509100001	10/09/2025	109	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	8.617,80
202509100027	10/09/2025	2501100021	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	23.769,50
202509100028	10/09/2025	2501100021	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	31.197,47
202509100004	10/09/2025	2501100010	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	26.228,36
202509100005	10/09/2025	2501100010	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	38.430,61
202509100006	10/09/2025	2501100010	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	70.668,09
202509100001	10/09/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVIÇOS E	49.303,32





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				BELO CAMPO	CAMPO		TRANSPORTES EIRELI-ME GLOBAL	
202509100002	10/09/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME GLOBAL	15.854,45
202509100029	10/09/2025	2501100022	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA GLOBAL	10.813,15
202509100030	10/09/2025	2501100022	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA GLOBAL	9.022,51
202509100004	10/09/2025	2504010012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO CAMP	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA GLOBAL	4.491,84
202509100005	10/09/2025	2504010012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO CAMP	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA GLOBAL	4.188,71
202509100004	10/09/2025	520	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA GLOBAL	137.264,40
202509100002	10/09/2025	351	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA GLOBAL	155.443,11





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentária	Favorecido	Valor
202509100007	10/09/2025	521	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	116.517,52
202509110001	11/09/2025	2502060002	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	106.993,04
202509110001	11/09/2025	2508010022	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	10.882,35
202509110041	11/09/2025	443	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCI	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	25.137,41
1806	12/09/2025	453	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	12.663,19
1807	12/09/2025	454	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	12.275,20
4639	12/09/2025	1044	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	124.020,38
732	12/09/2025	256	MARACÁS	Prefeitura Municipal de	SECRETARIA MUNICIPAL DE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL SERVIÇOS E	6.976,58





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				MARACÁS	DESENVOLVIMENTO SOCIAL		TRANSPORTES LTDA	
202509120001	12/09/2025	2502060001	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	SECRETARIA DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	69.273,69
202509120167	12/09/2025	2501100022	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	1.790,64
1808	15/09/2025	467	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SEC MUN DE DES ECON, AGRI, ABAST, M. AMB E TURISMO	SEC MUN DE DES ECON, AGRI, ABAST, M. AMB E TURISMO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	7.793,77
4683	17/09/2025	1737	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	200.000,00
202509170007	17/09/2025	216	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	39.166,97
3045	17/09/2025	1000000646	COCOS	Prefeitura Municipal de COCOS	Prefeitura Municipal de Cocos	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	9.531,34
3046	17/09/2025	1000000647	COCOS	Prefeitura Municipal de COCOS	Prefeitura Municipal de Cocos	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	2.843,46





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202509180063	18/09/2025	2508010083	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	45.107,89
202509180001	18/09/2025	443	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCI	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	23.527,04
202509180003	18/09/2025	439	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FI	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	51.737,48
202509180005	18/09/2025	441	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	151.965,01
202509180004	18/09/2025	440	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	9.780,02
202509190004	19/09/2025	442	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	50.751,32
4724	19/09/2025	1406	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	39.338,38
202509240003	24/09/2025	513	SANTANA	Prefeitura Municipal de	PREFEITURA MUNICIPAL DE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVIÇOS E	64.770,06





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentária	Favorecido	Valor
				SANTANA	SANTANA		TRANSPORTES LTDA	
1278	26/09/2025	431	ITAGIMIRIM	Prefeitura Municipal de ITAGIMIRIM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	22.558,96
1812	30/09/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	146.005,52
1811	30/09/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	160.118,85
1810	30/09/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	156.411,95
4851	01/10/2025	1737	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	139.776,91
4849	01/10/2025	1738	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	50.000,00
2760	02/10/2025	124	JITAÚNA	Prefeitura Municipal de JITAÚNA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	123.191,37





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202510080001	08/10/2025	2508010022	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	11.083,50
202510080001	08/10/2025	2509010002	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	69.955,02
202510080001	08/10/2025	2502060002	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	111.283,84
202510100005	10/10/2025	521	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	116.373,93
202510100001	10/10/2025	351	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	155.216,08
202510100002	10/10/2025	520	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	137.244,09
202510100001	10/10/2025	109	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	8.898,58
202510100006	10/10/2025	523	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de	PREFEITURA MUNICIPAL DE	SECRET. MUN. AGRICULTURA,	GLOBAL SERVICOS E	34.111,88





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025								
Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				CARINHANHA	CARINHANHA	PECUARIA, PESCA, AQUICUL	TRANSPORTES LTDA	
202510100004	10/10/2025	522	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	124.441,33
2461	10/10/2025	266	IBIRATAIA	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	70.830,71
2423	10/10/2025	364	IBIRATAIA	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	20.451,90
818	10/10/2025	4000000468	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	24.960,83
819	10/10/2025	4000000468	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	24.960,83
1561	10/10/2025	2000000342	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	5.911,37
1562	10/10/2025	2000000342	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	5.911,37





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentária	Favorecido	Valor
1563	10/10/2025	2000000343	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	11.882,42
1564	10/10/2025	2000000343	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	11.882,42
1565	10/10/2025	2000000344	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	19.551,71
1566	10/10/2025	2000000344	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	19.551,71
1567	10/10/2025	2000000345	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	2.221,74
1568	10/10/2025	2000000345	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	2.221,74
1569	10/10/2025	2000000493	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	11.484,16
1570	10/10/2025	2000000493	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de	PREFEITURA MUNICIPAL DE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE	GLOBAL SERVICOS E	11.484,16





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025								
Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				LAGOA REAL	LAGOA REAL	RODAGENS	TRANSPORTES LTDA	
4946	10/10/2025 1738		RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	224.475,49
1591	10/10/2025 3000000663		LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	16.434,08
1592	10/10/2025 3000000663		LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	16.434,08
4947	10/10/2025 1740		RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	3.685,03
1593	10/10/2025 3000000661		LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	13.797,15
1594	10/10/2025 3000000661		LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	13.797,15
3695	10/10/2025 2177		RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	9.212,57





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
536	10/10/2025	336	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNIC. ASS. SOCIAL RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	3.685,03
4948	10/10/2025	1739	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	58.226,26
2070	13/10/2025	454	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	12.275,20
875	13/10/2025	256	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	7.090,91
2071	13/10/2025	453	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	12.937,57
4196	13/10/2025	2000000672	UTINGA	Prefeitura Municipal de UTINGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	7.427,39
202510130004	13/10/2025	2504010012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO CAMP	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	4.491,84
202510130011	13/10/2025	2508010083	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVICOS E	45.096,11





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				BELO CAMPO	CAMPO		TRANSPORTES LTDA	
202510130140	13/10/2025	2507070001	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	28.760,27
202510130139	13/10/2025	2507070001	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	10.178,17
202510130138	13/10/2025	2507070001	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	15.182,46
2074	14/10/2025	467	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SEC MUN DE DES ECON, AGRI, ABAST, M. AMB E TURISMO	SEC MUN DE DES ECON, AGRI, ABAST, M. AMB E TURISMO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	7.971,55
202510140006	14/10/2025	513	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	67.125,14
202510140003	14/10/2025	216	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	39.547,01
202510140005	14/10/2025	548	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FI	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	53.461,01





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025								
Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentária	Favorecido	Valor
202510140004	14/10/2025	442	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PUBLICAS	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	48.359,14
202510140003	14/10/2025	441	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	152.666,53
202510140002	14/10/2025	440	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	11.543,17
5151	15/10/2025	1406	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	40.973,27
202510150001	15/10/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	18.203,26
202510150032	15/10/2025	2501100010	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	35.583,90
202510150001	15/10/2025	2504010012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO CAMP	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	15.365,11
3330	17/10/2025	1000000647	COCOS	Prefeitura Municipal de	Prefeitura Municipal de Cocos	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	GLOBAL SERVIÇOS E	2.843,46





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				COCOS			TRANSPORTES EIRELI	
3329	17/10/2025	1000000646	COCOS	Prefeitura Municipal de COCOS	Prefeitura Municipal de Cocos	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	9.531,34
1663	21/10/2025	2000000533	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	91.139,52
866	21/10/2025	4000000481	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	164.389,68
299	21/10/2025	7000000160	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	5.406,10
1742	21/10/2025	3000000699	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	72.605,23
5146	23/10/2025	2752	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	337.349,44
5178	29/10/2025	1739	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	58.226,26





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202510300003	30/10/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	22.773,70
202510310002	31/10/2025	61	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÍTIO DO MATO	FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	16.000,00
202510310003	31/10/2025	62	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÍTIO DO MATO	FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	14.000,00
202510310004	31/10/2025	94	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	27.109,19
202510310012	31/10/2025	25	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	16.996,38
202510310007	31/10/2025	95	SÍTIO DO MATO	Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	13.930,51
2184	31/10/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	160.118,85
2183	31/10/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	141.666,77





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				UBAÍRA	UBAIRA		TRANSPORTES LTDA	
2185	31/10/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	155.127,97
3265	03/11/2025	1000000833	IUIU	Prefeitura Municipal de IUIU	PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE EDUCAÇÃO - SEDUC	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	323.064,13
3264	03/11/2025	1000000832	IUIU	Prefeitura Municipal de IUIU	PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS P	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	39.497,30
3263	03/11/2025	1000000848	IUIU	Prefeitura Municipal de IUIU	PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS P	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	138.300,00
2270	04/11/2025	2000000950	IUIU	Prefeitura Municipal de IUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	12.554,30
3134	04/11/2025	124	JITAÚNA	Prefeitura Municipal de JITAÚNA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	122.850,72
202511050004	05/11/2025	2508010022	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	11.296,73





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentária	Favorecido	Valor
202511050001	05/11/2025	2502060002	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	112.052,31
202511050002	05/11/2025	2509010002	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	74.112,63
202511100005	10/11/2025	2504010012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO CAMP	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	13.603,51
202511100004	10/11/2025	2504010012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO CAMP	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	4.491,84
202511100006	10/11/2025	2501100022	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	10.813,15
202511100005	10/11/2025	2501100022	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	10.813,15
202511100010	10/11/2025	520	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	145.687,43
202511100002	10/11/2025	351	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E	158.266,51





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025								
Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentária	Favorecido	Valor
				CARINHANHA	CARINHANHA		TRANSPORTES LTDA	
202511100013	10/11/2025	521	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVÇOS E TRANSPORTES LTDA	116.717,93
202511100004	10/11/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	23.248,15
202511100003	10/11/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	18.301,12
202511100005	10/11/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	23.485,37
202511100003	10/11/2025	2510020006	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVÇOS E TRANSPORTES LTDA	22.597,35
202511100002	10/11/2025	2510020006	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVÇOS E TRANSPORTES LTDA	45.175,41
202511100001	10/11/2025	2510020007	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVÇOS E TRANSPORTES LTDA	22.630,55





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202511100008	10/11/2025	2501100021	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	20.352,63
202511100007	10/11/2025	2501100021	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	66.251,90
202511100006	10/11/2025	109	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO.MUNC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	10.756,05
202511100011	10/11/2025	522	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	121.722,97
202511100012	10/11/2025	523	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA, AQUICUL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	36.963,59
5328	10/11/2025	1738	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	210.991,90
2742	11/11/2025	266	IBIRATAIA	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	63.753,47
1040	11/11/2025	4000000468	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E	24.960,83





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				LAGOA REAL			TRANSPORTES LTDA	
2726	12/11/2025	364	IBIRATAIA	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	20.022,99
2308	12/11/2025	453	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	13.303,41
2306	12/11/2025	454	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	12.275,20
2307	12/11/2025	467	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SEC MUN DE DES ECON, AGRI, ABAST, M. AMB E TURISMO	SEC MUN DE DES ECON, AGRI, ABAST, M. AMB E TURISMO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	8.262,51
4710	12/11/2025	2000000672	UTINGA	Prefeitura Municipal de UTINGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	7.427,39
990	13/11/2025	256	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	7.468,19
5618	14/11/2025	1406	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	42.065,11





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
1987	18/11/2025	3000000699	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	58.131,01
1063	18/11/2025	4000000501	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	196.136,11
5541	19/11/2025	1738	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	12.000,00
3732	21/11/2025	1000000646	COCOS	Prefeitura Municipal de COCOS	Prefeitura Municipal de Cocos	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	9.531,34
3733	21/11/2025	1000000647	COCOS	Prefeitura Municipal de COCOS	Prefeitura Municipal de Cocos	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	2.841,55
2407	28/11/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	158.937,31
2405	28/11/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	161.947,46
2406	28/11/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E	147.784,43





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentária	Favorecido	Valor
				UBAÍRA	UBAIRA		TRANSPORTES LTDA	
4901	01/12/2025	2000000672	UTINGA	Prefeitura Municipal de UTINGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	7.427,39
4683	01/12/2025	1737	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	200.000,00
6464	01/12/2025	3392	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	200.000,00
2459	01/12/2025	2000000950	IUIU	Prefeitura Municipal de IUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	89.710,60
2460	01/12/2025	2000000948	IUIU	Prefeitura Municipal de IUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	8.528,50
2461	01/12/2025	2000000948	IUIU	Prefeitura Municipal de IUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	23.169,52
2461	01/12/2025	2000000948	IUIU	Prefeitura Municipal de IUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	461,34





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
2462	01/12/2025	2000000947	IUIU	Prefeitura Municipal de IUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	92.200,00
3569	01/12/2025	1000000832	IUIU	Prefeitura Municipal de IUIU	PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS P	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	232.620,60
3570	01/12/2025	1000000833	IUIU	Prefeitura Municipal de IUIU	PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE EDUCAÇÃO - SEDUC	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	384.197,40
202512010016	01/12/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	47.413,35
202512010017	01/12/2025	2501100012	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	19.573,40
3445	02/12/2025	124	JITAÚNA	Prefeitura Municipal de JITAÚNA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	123.765,92
4292	02/12/2025	2176	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	11.055,09
635	02/12/2025	312	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de	FUNDO MUNIC. ASS. SOCIAL RIACHO DE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E	3.685,03





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
5737	02/12/2025 1739		RIACHO DE SANTANA	RIACHO DE SANTANA Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	SANTANA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	TRANSPORTES LTDA GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	49.043,45
5766	02/12/2025 1740		RIACHO DE SANTANA	RIACHO DE SANTANA Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	5.527,55
5781	03/12/2025 2752		RIACHO DE SANTANA	RIACHO DE SANTANA Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	319.948,78
202512090010	09/12/2025 252		SANTANA	RIACHO DE SANTANA Prefeitura Municipal de SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	54.071,93
5922	10/12/2025 2752		RIACHO DE SANTANA	RIACHO DE SANTANA Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	287.226,02
5864	10/12/2025 1738		RIACHO DE SANTANA	RIACHO DE SANTANA Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	218.953,90
5866	10/12/2025 1740		RIACHO DE SANTANA	RIACHO DE SANTANA Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	3.685,03





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
2141	10/12/2025	3000000699	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	58.131,01
5865	10/12/2025	1739	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	47.200,94
659	10/12/2025	312	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNIC. ASS. SOCIAL RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	3.685,03
4349	10/12/2025	2176	RIACHO DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	7.370,06
202512100028	10/12/2025	443	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCI	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	17.520,38
202512100022	10/12/2025	513	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	66.570,93
1124	10/12/2025	4000000479	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	76.583,95
1123	10/12/2025	4000000387	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E	24.960,83





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				LAGOA REAL			TRANSPORTES LTDA	
202512100015	10/12/2025	523	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA, AQUICUL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	34.956,27
202512100014	10/12/2025	522	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	121.761,12
202512100002	10/12/2025	109	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO.MUNC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	10.108,10
202512100016	10/12/2025	521	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	118.454,71
202512100002	10/12/2025	351	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	159.256,12
202512100013	10/12/2025	520	CARINHANHA	Prefeitura Municipal de CARINHANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	145.176,80
202512110011	11/12/2025	2506020015	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	11.357,14





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
202512110013	11/12/2025	2509010002	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	73.830,23
202512110003	11/12/2025	2502060002	BOM JESUS DA SERRA	Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	112.843,46
1139	11/12/2025	4000000501	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	172.924,58
2052	11/12/2025	2000000342	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	5.911,37
2058	11/12/2025	2000000342	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	5.911,37
2051	11/12/2025	2000000493	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	11.484,16
2057	11/12/2025	2000000493	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	11.484,16
2050	11/12/2025	2000000345	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de	PREFEITURA MUNICIPAL DE	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS	GLOBAL SERVICOS E	2.221,74





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				LAGOA REAL	LAGOA REAL		TRANSPORTES LTDA	
2056	11/12/2025	2000000345	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	2.221,74
2049	11/12/2025	2000000344	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	19.551,71
2055	11/12/2025	2000000344	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	19.551,71
2048	11/12/2025	2000000343	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	11.882,42
2054	11/12/2025	2000000343	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	11.882,42
2168	11/12/2025	3000000800	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	13.797,15
2167	11/12/2025	3000000633	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	15.738,46





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
2175	11/12/2025	3000000633	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	3.565,06
2176	11/12/2025	3000000633	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	13.797,15
1181	12/12/2025	256	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	7.468,19
3211	12/12/2025	266	IBIRATAIA	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	59.699,59
3186	15/12/2025	364	IBIRATAIA	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	7.523,76
202512160015	16/12/2025	2510020006	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	49.303,32
202512160034	16/12/2025	2501100021	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	41.041,00
2602	16/12/2025	467	MARACÁS	Prefeitura Municipal de	SEC MUN DE DES ECON, AGRI, ABAST,	SEC MUN DE DES ECON, AGRI, ABAST, M. AMB E	GLOBAL SERVIÇOS E	8.262,51





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				MARACÁS	M. AMB E TURISMO	TURISMO	TRANSPORTES LTDA	
2603	16/12/2025	454	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	12.275,20
2604	16/12/2025	453	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	13.303,41
202512170005	17/12/2025	441	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	152.278,02
202512170006	17/12/2025	442	SANTANA	Prefeitura Municipal de SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PUBLICAS	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	48.147,63
4000	17/12/2025	1000000647	COCOS	Prefeitura Municipal de COCOS	Prefeitura Municipal de Cocos	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	2.847,31
4001	17/12/2025	1000000646	COCOS	Prefeitura Municipal de COCOS	Prefeitura Municipal de Cocos	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	9.513,39
6251	19/12/2025	1719	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	3.667,29





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
6252	19/12/2025	1719	MARACÁS	Prefeitura Municipal de MARACÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	45.735,26
3706	22/12/2025	124	JITAÚNA	Prefeitura Municipal de JITAÚNA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	123.945,83
2866	23/12/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	172.458,63
2867	23/12/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	166.972,54
2868	23/12/2025	329	UBAÍRA	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	173.472,28
202512290004	29/12/2025	285	BARRA DO CHOÇA	Câmara Municipal de BARRA DO CHOÇA	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA	CAMARA MUN DE BARRA DO CHOÇA	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	41.206,85
2730	29/12/2025	2000000948	IUIU	Prefeitura Municipal de IUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	8.528,50
3926	29/12/2025	1000000833	IUIU	Prefeitura Municipal de IUIU	PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE EDUCAÇÃO -	GLOBAL SERVIÇOS E	162.917,40





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				IUIU		SEDUC	TRANSPORTES EIRELI - ME	
3927	29/12/2025	1000000834	IUIU	Prefeitura Municipal de IUIU	PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE EDUCAÇÃO - SEDUC	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	184.400,00
3924	29/12/2025	1000000832	IUIU	Prefeitura Municipal de IUIU	PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS P	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	177.116,20
2716	29/12/2025	2000000947	IUIU	Prefeitura Municipal de IUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	97.390,86
2729	29/12/2025	2000000949	IUIU	Prefeitura Municipal de IUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	71.270,60
3989	30/12/2025	1000000832	IUIU	Prefeitura Municipal de IUIU	PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS P	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	1.926,32
2345	30/12/2025	2000000343	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	11.882,42
2342	30/12/2025	2000000344	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	19.551,71





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
2343	30/12/2025	2000000345	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	2.221,74
2341	30/12/2025	2000000493	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	11.484,16
2344	30/12/2025	2000000342	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	5.911,37
1348	30/12/2025	4000000481	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	110.089,55
1344	30/12/2025	4000000387	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	24.960,83
1347	30/12/2025	4000000479	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	68.138,34
202512300235	30/12/2025	2501100021	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	33.574,42
202512300236	30/12/2025	2501100021	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de	PREFEITURA MUNICIPAL DE	SECRETARIA DE TRANSPORTE	GLOBAL SERVICOS E	53.060,15





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CARINHANHA 2025

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
				BELO CAMPO	BELO CAMPO		TRANSPORTES LTDA	
202512300011	30/12/2025	2501100010	BELO CAMPO	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME	14.756,90
5663	30/12/2025	2000000672	UTINGA	Prefeitura Municipal de UTINGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA	GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	7.427,39
2389	30/12/2025	3000000661	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	13.797,15
2391	30/12/2025	3000000699	LAGOA REAL	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	74.393,96



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBAPrefeitura Municipal de Candiba-BA
Gabinete do Prefeito**DECISÃO ADMINISTRATIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 – 3/2026 (COMPRASNET)****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução, em caráter contínuo, de serviços de limpeza de vias públicas, coleta de lixo urbano e serviços correlatos no Município de Candiba/BA.

RECORRENTE: B F Sousa Andrade Comércio e Serviços – CNPJ: 62.878.099/0001-86

RECORRIDA: Global Serviços e Transportes LTDA – CNPJ: 25.426.011/0001-69

I – DO RELATÓRIO

Chegam os autos a este Gabinete, na condição de autoridade superior, para apreciação e decisão do Recurso Administrativo interposto pela empresa **B F SOUSA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita do CNPJ sob o nº 62.878.099/0001-86, com fundamento no art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em face do ato que habilitou a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.426.011/0001-69, no Pregão Eletrônico nº 90010/2026 – 3/2026 (COMPRASNET), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução, em caráter contínuo, de serviços de limpeza de vias públicas, coleta de lixo urbano e serviços correlatos no Município de Candiba/BA.

A recorrente sustentou, em síntese, a ausência de capacidade econômico-financeira da empresa habilitada, a existência de irregularidades na composição de custos de sua proposta e o descumprimento da cota legal de aprendizes.

Regularmente intimada, a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** apresentou Contrarrazões tempestivas, refutando os fundamentos apresentados pela recorrente e requerendo a manutenção do ato de habilitação.

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, que exarou Parecer Jurídico opinando pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improvimento, com a manutenção do ato que habilitou a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**.

Prefeitura Municipal de Candiba
CNPJ: 13.982.608/0001-00
Praça Kennedy, 01, Centro, Candiba/BA, CEP: 46.380-150
Fone: (77) 3661-2066, E-mail: pmcandiba2021@gmail.com

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA**Prefeitura Municipal de Candiba-BA**
Gabinete do Prefeito

Após a análise das razões recursais, das Contrarrazões e do Parecer Jurídico, a Pregoeira manifestou-se pela manutenção da decisão recorrida e pelo encaminhamento dos autos a esta autoridade superior, para apreciação e decisão do recurso.

É o relatório. Passa-se à decisão.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do item 8.1 do Edital, a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou à inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebidos os autos, esta autoridade superior procedeu à análise das razões recursais, das Contrarrazões apresentadas pela empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.426.011/0001-69, da manifestação da Pregoeira e do Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município.

Da análise do conjunto dos elementos constantes dos autos, verifica-se que os fundamentos apresentados pela recorrente foram devidamente examinados, não tendo sido demonstrados elementos capazes de justificar a reforma do ato que habilitou a empresa recorrida.

O Parecer Jurídico examinou os fundamentos apresentados pela recorrente e concluiu pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se hígido o ato que habilitou a empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

Considerando que os fundamentos constantes do referido Parecer Jurídico enfrentam de forma suficiente as questões suscitadas no recurso e encontram-se em consonância com os elementos constantes dos autos, esta autoridade superior acolhe integralmente suas conclusões e fundamentos, adotando-os como razões de decidir, juntamente com os fundamentos consignados na manifestação da Pregoeira.

Dessa forma, não se identificam elementos capazes de justificar a reforma do ato recorrido, razão pela qual deve ser mantida a habilitação da empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

A presente decisão observa os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e da

Prefeitura Municipal de Candiba
CNPJ: 13.982.608/0001-00
Praça Kennedy, 01, Centro, Candiba/BA, CEP: 46.380-150
Fone: (77) 3661-2066, E-mail: pmcandiba2021@gmail.com

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA**Prefeitura Municipal de Candiba-BA**
Gabinete do Prefeito

vedação ao excesso de formalismo, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando as razões recursais, as Contrarrazões apresentadas pela empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, a manifestação da Pregoeira e o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, no exercício das atribuições que me confere o art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Candiba, **DECIDO**:

a) **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto por B F SOUSA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita do CNPJ sob o nº 62.878.099/0001-86, por tempestivo e subscrito por parte legítima;

b) **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão da Pregoeira que habilitou a empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.426.011/0001-69, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90010/2026 – 3/2026, pelos fundamentos constantes do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, ora adotados como razões de decidir; e

c) **DETERMINAR** o regular prosseguimento do processo, com a adoção das providências necessárias à adjudicação, homologação e posterior contratação, observadas as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candiba/BA, 11 de setembro de 2026.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal de Candiba/BA

Prefeitura Municipal de Candiba
CNPJ: 13.982.608/0001-00
Praça Kennedy, 01, Centro, Candiba/BA, CEP: 46.380-150
Fone: (77) 3661-2066, E-mail: pmcandiba2021@gmail.com

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA
ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E ENCAMINHAMENTO À
AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026
(3/2026- Comprasnet).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução, em caráter contínuo, de serviços de limpeza de vias públicas, coleta de lixo urbano e serviços correlatos no Município de Candiba/BA.

RECORRENTE: B F SOUSA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 62.878.099/0001-86

RECORRIDA/CONTRARRAZÕES: GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 25.426.011/0001-69

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa B F SOUSA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita do CNPJ sob o nº 62.878.099/0001-86, com fundamento no art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em face do ato desta Pregoeira que habilitou a empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita CNPJ sob o nº 25.426.011/0001-69, no Pregão Eletrônico nº 90010/2026 (3/2026- Comprasnet), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução, em caráter contínuo, de serviços de limpeza de vias públicas, coleta de lixo urbano e serviços correlatos no Município de Candiba/BA.

Regularmente intimada, a empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA apresentou contrarrrazões tempestivas, refutando os fundamentos recursais e requerendo a manutenção integral do ato de habilitação.

Os autos foram submetidos à Assessoria Jurídica do Município, que exarou Parecer Jurídico opinando pelo conhecimento do recurso, por tempestivo e subscrito por parte legítima, e, no mérito, pelo seu improvimento, com a preservação do ato administrativo que habilitou a empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.



Prefeitura Municipal de Candiba
Praça Kennedy, 01, Centro, Candiba/BA- Fone: (77) 98825-0599
CEP: 46380-150, e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Página 1 de 4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

O referido Parecer examinou os fundamentos recursais relativos à alegada incapacidade econômico-financeira, à composição de custos referente ao auxílio-alimentação e aos encargos relacionados à contribuição social sobre o FGTS e à cota de aprendizagem, concluindo pela inexistência de fundamento suficiente para afastar a habilitação ou a classificação da empresa recorrida.

Retornou-se os autos a esta Pregoeira para o exercício da análise do Recurso Administrativo e contrarrazões, nos termos do instrumento convocatório e legislação pertinente.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO.

Inicialmente, conforme regras editalícias a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Após apresentação das razões recursais, os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem apresentar contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A recorrente apresentou as razões, conforme previsto na lei e no edital do certame, via funcionalidade do sistema, as quais ficaram disponíveis para quem delas quisesse ter conhecimento. A partir de então, abriu-se o prazo para contrarrazões, que foram enviadas dentro do prazo previsto por lei.

Assim, o presente recurso é admissível, por ser tempestivo, tendo em vista a manifestação imediata da intenção de recorrer, conforme registrado no Portal do Sistema Comprasnet, referente ao Pregão Eletrônico nº 90010/2026 (3/2026 – Comprasnet), em observância ao prazo estabelecido no instrumento convocatório e convocado pelo Sistema.

Diante disso, reconheço o recurso e passo a manifestar-me.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Candiba
Praça Kennedy, 01, Centro, Candiba/BA - Fone: (77) 98825-0599
CEP: 46380-150, e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br
CNPJ: 13.982.608/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Reconhecida a tempestividade e o cabimento do recurso, conforme exposto no item anterior, passa-se à análise das razões apresentadas pela empresa **B F SOUSA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS**, das Contrarrazões apresentadas pela empresa **GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.426.011/0001-69, bem como dos elementos constantes dos autos, à luz das disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável, bem como dos elementos constantes dos autos e do Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município.

Examinadas as razões recursais, as Contrarrazões apresentadas pela empresa **GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.426.011/0001-69 e o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município, esta Pregoeira, após o exame da matéria, entende não haver fundamento para modificar a decisão que habilitou a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita CNPJ sob o nº 25.426.011/0001-69.

Conforme consignado no Parecer Jurídico, a alegação de incapacidade econômico-financeira não se confirmou a partir dos elementos constantes dos autos, uma vez que a recorrida apresentou os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral exigidos pelo instrumento convocatório, não sendo suficiente, para afastar sua qualificação econômico-financeira, o simples confronto entre a receita registrada na demonstração de resultado e valores recebidos de outros entes públicos.

Quanto à composição de custos, igualmente não restou demonstrada irregularidade capaz de comprometer a classificação da proposta. Em relação ao auxílio-alimentação, não foram apresentados elementos suficientes para concluir que o valor unitário efetivamente cotado pela empresa habilitada seja inferior ao piso normativo aplicável.

No tocante à contribuição social de 10% (dez por cento) sobre o FGTS, o Parecer Jurídico considerou o procedimento efetivamente realizado durante a fase de julgamento, registrando que a planilha de custos foi objeto de diligência e de análise técnica, não tendo sido identificada inconsistência capaz de comprometer a exequibilidade da proposta ou justificar sua desclassificação.

Da mesma forma, quanto à cota de aprendizagem, o Parecer distinguiu o tratamento do respectivo encargo na composição de custos da obrigação legal de cumprimento da cota perante o órgão fiscalizador competente, concluindo que eventual descumprimento dessa



Prefeitura Municipal de Candiba
Praça Kennedy, 01, Centro, Candiba/BA- Fone: (77) 98825-0599
CEP: 46380-150, e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Página 3 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

obrigação não constitui, por si só, causa de inabilitação no presente certame, por não ter sido estabelecido como requisito de habilitação no instrumento convocatório.

Diante disso, não se verifica razão para a reconsideração do ato recorrido, permanecendo inalterada a decisão que habilitou a empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.426.011/0001-69.

Assim, esta Pregoeira MANTERÁ a sua decisão por seus próprios fundamentos, acrescidos daqueles constantes do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, que integra os autos e passa a servir de fundamentação motivada à presente manifestação.

IV – DA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

Ante o exposto, esta Pregoeira manifesta-se:

- a) pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo interposto por B F SOUSA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita do CNPJ sob o nº 62.878.099/0001-86, por tempestivo e subscrito por parte legítima;
- b) no mérito, pelo **DESPROVIMENTO** do recurso, mantendo-se integralmente a decisão de habilitação da empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.426.011/0001-69, no Pregão Eletrônico nº 90010/2026 (3/2026 - Comprasnet), em consonância com os fundamentos constantes do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município e com as contrarrazões apresentadas; e
- c) pelo **ENCAMINHAMENTO** dos presentes autos, com a motivação ora exposta, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autoridade superior competente, para decisão do recurso, na forma do item 8.5 do Edital e do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É a manifestação, que se submete à superior deliberação.

Candiba/BA, 10 de setembro de 2026.

SOLANGE SOUZA SILVA
Pregoeira Municipal
Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Candiba
Praça Kennedy, 01, Centro, Candiba/BA- Fone: (77) 98825-0599
CEP: 46380-150, e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Página 4 de 4



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 069/2026 - Pregão Eletrônico nº 90010/2026 - Fase Recursal.

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto por B F SOUSA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS em face do ato que habilitou a empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, e respectivas Contrarrazões.

INTERESSADOS: B F SOUSA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS (recorrente) e GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA (recorrida/habilitada).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. FASE RECURSAL. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA ECONOMICIDADE, DA COMPETITIVIDADE E DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO. RECURSO CONHECIDO. NO MÉRITO, IMPROVIDO. SANEAMENTO DE OFÍCIO QUANTO A PONTO ESPECÍFICO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, SEM EFEITO INABILITADOR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, com fundamento no art. 165, I, “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela empresa B F SOUSA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS, licitante no Pregão Eletrônico nº 90010/2026 - 3/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução, em caráter contínuo, de serviços de limpeza de vias públicas, coleta de lixo urbano e serviços correlatos no Município de Candiba/BA.

A recorrente insurge-se contra o ato que habilitou a empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, declarada vencedora do certame, sob três ordens de fundamento: (i) ausência de capacidade econômico-financeira da habilitada, extraída de suposta divergência entre a receita bruta constante de seu balanço patrimonial e o volume de pagamentos por ela recebidos de outros entes municipais, conforme extrato do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

Prefeitura Municipal de Candiba
CNPJ: 13.982.608/0001-00
Praça Kennedy, 01, Centro, Candiba/BA, CEP: 46.380-150
Fone: (77) 3661-2066, E-mail: pmcandiba2021@gmail.com

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

(ii) invalidade da proposta de preços, por suposta previsão, na planilha de custos, de valor de auxílio-alimentação inferior ao piso normativo da categoria, de contribuição social de 10% (dez por cento) sobre o FGTS e de rubrica direta relativa à cota de aprendizagem; e (iii) descumprimento, pela habilitada, da cota legal de aprendizes prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, circunstância amparada em certidão do Ministério do Trabalho e Emprego.

Devidamente cientificada, a empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA apresentou contrarrazões tempestivas, refutando individualmente cada um dos fundamentos recursais e requerendo a manutenção integral do ato de habilitação.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da moldura principiológica aplicável

A disciplina da fase recursal, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021, não se dissocia do regime principiológico que a Constituição Federal impõe a toda atuação da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), aos quais a legislação de regência acrescenta, de forma expressa, a economicidade, a competitividade, o julgamento objetivo e a vedação ao excesso de formalismo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A decisão recursal em matéria de habilitação deve, assim, conjugar o exame estrito da legalidade do ato impugnado com a preservação da competitividade do certame, evitando-se tanto a subsistência de vícios substanciais quanto a exclusão de licitantes por defeitos que a própria legislação e o instrumento convocatório reputam sanáveis.

Nesse sentido, o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021 impõe que a habilitação seja aferida à luz da real capacidade do licitante de executar o objeto, sem prejuízo da vedação ao excesso de formalismo; e o item 6.10 do Edital regente reproduz, no plano infralegal, essa mesma diretriz, ao dispor que erros no preenchimento da planilha de custos não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que o ajuste não implique majoração do preço nem altere a substância da proposta.

Prefeitura Municipal de Candiba
CNPJ: 13.982.608/0001-00
Praça Kennedy, 01, Centro, Candiba/BA, CEP: 46.380-150
Fone: (77) 3661-2066, E-mail: pmcandiba2021@gmail.com



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

II.2 – Da alegada incapacidade econômico-financeira

A recorrente sustenta que a receita bruta constante do balanço patrimonial da habilitada, relativa ao primeiro trimestre do exercício, seria incompatível com o volume de pagamentos por ela recebidos de outros Municípios do Estado da Bahia, e que essa discrepância evidenciaria omissão de informações financeiras, em violação aos arts. 62, III, e 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O exame dos documentos acostados aos autos por ambas as partes não confirma a premissa fática do recurso. A demonstração de resultado do exercício registra, por sua própria natureza, a receita bruta de forma acumulada ao longo do exercício financeiro, e não de forma segmentada e estanque por trimestre. Os cortes trimestrais juntados aos autos pela recorrente, quanto ao primeiro trimestre, e pela recorrida, quanto aos subsequentes compõem série aritmeticamente consistente, em que o saldo final de cada período corresponde ao saldo inicial do período seguinte, culminando em receita bruta acumulada, ao final do exercício, superior ao montante que a recorrente reputou omitido. A alegação de omissão de receita não encontra, portanto, amparo na prova documental produzida nos próprios autos do recurso, sem que a recorrente se tenha desincumbido do ônus de comprovação do fato constitutivo do direito alegado.

Registre-se, ainda, que a qualificação econômico-financeira exigida no item 8.3.3.2.1 do Edital tem por parâmetro os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, apurados a partir dos dados constantes do balanço patrimonial. No caso em exame, a empresa recorrida apresentou os referidos índices em documento próprio, devidamente assinado por seu representante legal e pelo profissional de contabilidade responsável, tendo, ainda, indicado, em suas contrarrazões, as páginas do balanço patrimonial das quais foram extraídos os dados utilizados para a respectiva apuração.

Desse modo, a alegação recursal fundada na suposta incompatibilidade entre a receita bruta registrada na demonstração de resultado e os pagamentos recebidos de outros entes municipais não é suficiente para afastar a qualificação econômico-financeira da recorrida, uma vez que o parâmetro estabelecido pelo instrumento convocatório para essa finalidade corresponde aos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, e não ao simples confronto entre receita declarada e valores recebidos de terceiros. Tendo a recorrida

Prefeitura Municipal de Candiba
CNPJ: 13.982.608/0001-00
Praça Kennedy, 01, Centro, Candiba/BA, CEP: 46.380-150
Fone: (77) 3661-2066, E-mail: pmcandiba2021@gmail.com

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



Prefeitura Municipal de Candiba-BA

apresentado os índices exigidos e indicado a origem dos dados empregados em seus cálculos, não se evidencia, a partir dos elementos constantes dos autos, irregularidade capaz de comprometer o atendimento da exigência editalícia.

II.3 – Da composição de custos: auxílio-alimentação

Quanto à suposta insuficiência do valor de auxílio-alimentação cotado, recorrente e recorrida apresentam critérios de cálculo divergentes quanto à quantidade de dias de trabalho mensal a considerar, sem que qualquer das partes tenha demonstrado, com amparo expresso no instrumento convocatório, qual o critério objetivamente correto. Tampouco restou demonstrado que o valor unitário diário efetivamente cotado pela habilitada seja inferior ao piso normativo da categoria profissional vigente à data de apresentação da proposta, ônus que incumbia à recorrente. Não há, portanto, nos autos, elementos suficientes para reconhecer, com a certeza que o efeito inabilitador pretendido exigiria, a inadequação do valor cotado.

II.4 – Da composição de custos: contribuição social sobre o FGTS

A recorrente aponta a inclusão, na planilha de custos da habilitada, de encargo correspondente à contribuição social de 10% (dez por cento) incidente sobre o FGTS, anteriormente exigida nas hipóteses de rescisão sem justa causa.

A questão deve ser analisada à luz do procedimento efetivamente realizado no curso do certame. Conforme registrado na sessão, a planilha de custos apresentada pela empresa habilitada foi objeto de diligência, ocasião em que foram prestados os esclarecimentos pertinentes e analisados os seus componentes. As planilhas apresentadas foram, ainda, submetidas à análise técnica da responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, unidade responsável pela apresentação da demanda, das respectivas planilhas e do projeto básico que subsidiaram a contratação.

Nesse contexto, a análise da alegação recursal deve considerar o conjunto da composição de custos apresentada, o preço ofertado e as condições estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente diante da análise já realizada durante a fase de julgamento. A identificação de determinada rubrica na planilha, isoladamente considerada, não conduz automaticamente à desclassificação da proposta, sendo necessária a





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

demonstração de que a inconsistência apontada possui relevância suficiente para comprometer a regularidade ou a exequibilidade da proposta.

No caso concreto, a planilha de custos foi objeto de diligência durante o certame e submetida à análise técnica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, não tendo sido identificada, naquela oportunidade, inconsistência capaz de comprometer a exequibilidade da proposta ou de justificar sua desclassificação.

Assim, considerando o procedimento adotado no curso da licitação, a análise técnica realizada e a ausência de demonstração de prejuízo à exequibilidade da proposta ou de alteração do preço ofertado, não se identifica fundamento suficiente para acolher o argumento recursal e afastar a classificação da empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

II.5 – Da cota de aprendizagem

No que concerne à cota de aprendizagem prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, cumpre distinguir dois planos de análise.

No plano da composição de custos, o tratamento do respectivo encargo como despesa de natureza institucional, calculada sobre o quadro total de empregados da pessoa jurídica, e não como custo direto vinculado ao posto de trabalho específico licitado, é providência compatível com a natureza do encargo, que decorre de obrigação legal aferida em relação ao conjunto da atividade empresarial da contratada, e não em relação a um único posto ou contrato. Tal providência foi objeto de diligência regularmente conduzida no curso do certame, à qual a licitante deu cumprimento, não subsistindo, nesse particular, vício apto a comprometer a proposta.

No plano da habilitação, o eventual descumprimento, pela habilitada, da cota legal de aprendizes perante o Ministério do Trabalho e Emprego, ainda que amparado em certidão idônea, não constitui, por si, causa de inabilitação neste certame específico, porquanto o instrumento convocatório não condiciona a habilitação à comprovação de cumprimento dessa cota, e a fiscalização de seu adimplemento constitui atribuição do órgão federal competente, no exercício do poder de polícia trabalhista, e não da Pregoeira e equipe de apoio. Entendimento diverso implicaria introduzir, por via transversa, exigência habilitatória

Prefeitura Municipal de Candiba
CNPJ: 13.982.608/0001-00
Praça Kennedy, 01, Centro, Candiba/BA, CEP: 46.380-150
Fone: (77) 3661-2066, E-mail: pmcandiba2021@gmail.com



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

estranha ao instrumento convocatório, em contrariedade ao princípio da vinculação ao edital, igualmente invocado pela própria recorrente.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as razões apresentadas pela recorrente, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, e com fundamento nos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação ao excesso de formalismo, opina-se:

a) pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo interposto por **B F SOUSA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita do CNPJ sob o nº 62.878.099/0001-86, por tempestivo e subscrito por parte legítima;

b) no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo-se **hígido o ato que habilitou a empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.426.011/0001-69, no Pregão Eletrônico nº 90010/2026 – 3/2026, porquanto não foram demonstrados elementos suficientes para afastar sua qualificação econômico-financeira ou para caracterizar irregularidades na composição de custos capazes de comprometer a exequibilidade da proposta ou ensejar sua inabilitação.

É o parecer, que se submete à superior consideração da autoridade competente.

Candiba/BA, 09 de setembro de 2026.

EUNADSON DONATO DE BARROS

OAB/BA nº 33.993

Assessor Jurídico - Prefeitura Municipal de Candiba

Prefeitura Municipal de Candiba
CNPJ: 13.982.608/0001-00
Praça Kennedy, 01, Centro, Candiba/BA, CEP: 46.380-150
Fone: (77) 3661-2066, E-mail: pmcandiba2021@gmail.com

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



Prefeitura Municipal de Candiba-BA

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943.

BRASIL. Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Institui contribuições sociais, autoriza créditos extraordinários e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2001.

BRASIL. Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019. Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, para extinguir a contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 2019.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos. Portal de Compras do Governo Federal. Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/compras>. Acesso em: set. 2026.

CANDIBA. Prefeitura Municipal de Candiba. Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 90010/2026, Processo Administrativo nº 069/2026. Candiba: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, 2026.





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA - BA.

REF.: Pregão Eletrônico n.º **90010/2026**, Processo Administrativo n.º **069/2026**.

OBJETO: Constitui objeto desta licitação, a contratação de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo urbano e serviços correlatos da cidade de Candiba - Ba, compreendendo a sede do município, zona rural e o distrito de pilões/vila neves, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra.

À **GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.426.011/0001-69, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Bahia, CEP 45.120-000, neste ato representada pelo SÓCIO ADMINISTRADOR, o Sr. Bráulio Marcio Barros Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade n.º 436519682, emitido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF, sob o n.º 481.410.465-00, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 477, São Vicente, Vitória da Conquista - Bahia, CEP 45.010-230, com telefone comercial n.º (77) 99982-22222 e e-mail: globalservicosetransportes@gmail.com, vem tempestivamente apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa, **BF SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 62.878.099/0001-86, com sede à Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio e Itabuna - BA, representada neste ato pela Sra. Bárbara Fernanda Sousa Andrade, portadora do CPF n.º 915.177.295-72, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto, pelos fundamentos que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que nos termos do artigo 165 § 4º da Lei 14.133/21, cabe contrarrazões ao recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, e o prazo terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

 25.426.011/0001-69

 (77) 99982-2222

 globalservicosetransportes@gmail.com

 Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 1 de 27





Assim, considerando que a divulgação da interposição do recurso deu-se no dia 28 de agosto de 2026, demonstrada, estar, portanto, a tempestividade das presentes contrarrazões.

II - DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem por objeto em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo urbano e serviços correlatos da cidade de Candiba - BA, compreendendo a sede do Município, zona rural e o Distrito de Pilões/Vila Neves, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório. Importante frisar, que de acordo com o princípio da legalidade e com o edital a empresa CONTRARRAZOANTE foi declarada como habilitada por cumprir todas as exigências editalícias.

Portanto, conforme será demonstrado a seguir, o recurso administrativo interposto pela empresa B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, que a Administração Pública e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que o agente de contratação/Pregoeiro decidiu sabiamente quando classificou/habilitou a empresa Recorrida por entender que cumpriu com todas as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos pela recorrente nas razões recursais não podem prosperar.

III - DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Alega a recorrente em sua exordial:

-  25.426.011/0001-69
-  (77) 99982-2222
-  globalservicosetransportes@gmail.com
-  Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 2 de 27





A empresa declarada vencedora não comprova sua capacidade financeira e fiscal, e nem a exequibilidade de sua proposta BALANÇO: me relatei seguir: 1. Da incorreta habilitação da empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS IDENTIFICADAS NO BALANÇO : As informações no Balanço 2025 em relação ao Faturamento da empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA estão divergentes daquelas encontradas no TCM/Ba , onde no TCM/Ba encontramos um faturamento bem maior do que o apresentado no referido Balanço. (<https://www.tcm.ba.gov.br/controle-social/consulta-despesas/>) EM ANEXO, totalizando um valor real superior a 5 milhões, quando em seu balanço a empresa GLOBAL informa um faturamento bem menor.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	25.426.011/0001-69
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 2.270.741,81	R\$ 2.889.931,13

Com a apresentação dos números extraídos do balanço patrimonial em sua página de número 221, assevera:

A discrepância entre o que foi declarado e o que realmente transitou nas contas da empresa demonstra:

- omissão de informações financeiras relevantes;
- irregularidade na escrituração contábil;
- ausência de fidedignidade das demonstrações apresentadas. Tal situação viola diretamente:
- art. 62, III, da Lei 14.133/2021 - comprovação de patrimônio líquido compatível;
- art. 63, §1º - demonstrações contábeis devem refletir a "real situação patrimonial e financeira";

📄 25.426.011/0001-69

☎️ (77) 99982-2222

✉️ globalservicosetransportes@gmail.com

📍 Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 3 de 27





- princípio da verdade material, aplicável à contabilidade pública e privada; • princípio da transparência (art. 5º, Lei 14.133/2021).

Logo se observa a FALTA DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA HABILITADA. Conforme determina o art. 58 da Lei 14.133/2021, a Administração deve verificar a real capacidade do licitante de executar o contrato. Contudo, a empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

- não demonstrou movimentação financeira coerente com o volume de contratos que executa;

- não comprovou patrimônio líquido idôneo;

- apresentou balanço inconsistente, contrariando o art. 63;

• NÃO DEMONSTROU REGULARIDADE FISCAL ADEQUADA, JÁ QUE A OMISSÃO DE RECEITAS COMPROMETE A CREDIBILIDADE DAS CERTIDÕES. LOGO, NÃO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS DE HABILITAÇÃO, DEVENDO SER INABILITADA IMEDIATAMENTE. Artigo 14, inciso II, do Código Penal – tentativa de frustrar o caráter da licitação, com o intuito de obter vantagem. A integridade e a veracidade das informações apresentadas em processos licitatórios são pilares fundamentais para a lisura e a eficiência das contratações públicas. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) reforça essa premissa, estabelecendo sanções severas para condutas fraudulentas, como a apresentação de declaração falsa para comprovação de qualificação técnica. Um recente acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) ilustra a seriedade com que essas infrações são tratadas. Neste artigo, exploraremos as implicações da apresentação de declaração falsa em licitações, com base em um caso concreto analisado pelo TCU e nas disposições da Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 155, elenca as infrações administrativas que podem ser cometidas por licitantes ou contratados. Dentre elas, destaca-se:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: (...) VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a

 25.426.011/0001-69

 (77) 99982-2222

 globalservicosetransportes@gmail.com

 Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 4 de 27





execução do contrato; as sanções da Nova Lei de Licitações estão previstas no Art. 156 da mesma lei: Art. 156. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste Capítulo as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: I - advertência; II - multa, que poderá variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, do valor estimado da contratação ou do valor registrado em ata de registro de preços; III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. É importante notar que a declaração de inidoneidade (inciso IV) é a sanção mais grave e, conforme o § 5º do Art. 156, será aplicada quando a infração for considerada grave, como a apresentação de declaração falsa que configure fraude à licitação. Trata-se, portanto, de documento irregular e inidôneo, impondo a inabilitação imediata. NÃO RESTA DÚVIDAS QUE A EMPRESA APRESENTOU DOCUMENTOS INVÁLIDOS, PORTANTO DE IMEDIATO A SUA INABILITAÇÃO

Com a máxima data vênia, devo informar a esta pregoeira que a nobre licitante não foi diligente na análise do balanço patrimonial com o mesmo devido rigor que atribuiu aos pagamentos recebidos pela recorrida, quando extrai valores informados pelo TCM, neste instante, valho-me das informações presentes no balanço da recorrida, a fim de demonstrar os fatos controversos.

Para melhor compreensão, de fato, na página 221 do balanço patrimonial existe uma receita bruta no valor de R\$ 2.270.741,81, com saldo atual de R\$ 2.889.931,13. Entretanto o nosso balanço patrimonial é constituído de 225 páginas, devendo ser analisado de forma muito mais extensiva, nessa seara, traremos prints que confirmam os números capazes de refutar o alegado, senão vejamos:

Pg. 222



25.426.011/0001-69



(77) 99982-2222



globalservicosetransportes@gmail.com



Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 5 de 27





DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	25.426.011/0001-69
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 2.889.931,13	R\$ 8.266.554,48

Pg. 223

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	25.426.011/0001-69
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 8.266.554,48	R\$ 12.056.914,56

Pg.224

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	25.426.011/0001-69
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 12.056.914,56	R\$ 15.352.617,85

Os documentos que refutam os fatos e receitas trazidos pela recorrente, denotam a incapacidade de compreensão interpretativa do balanço patrimonial da recorrida, não querendo nessa contestação/contrarrazão atribuir-lhe o que a lei considera de litigância de má fé, (vejamos)

Código de Processo Civil.

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

- I - Deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- II - Alterar a verdade dos fatos;

25.426.011/0001-69

(77) 99982-2222

globalservicosetransportes@gmail.com

Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 6 de 27





III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
V - Proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
VI - Provocar incidente manifestamente infundado;
VII - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

Com o mesmo afincio assevera sobre a proposta de preços:

2. PROPOSTA INVALIDA

• A empresa GLOBAL apresentou encargos sociais incorretos, segue em anexo encargos corretos para o tipo de serviços a serem executados. EM RELAÇÃO À PREVISÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E CARGA TRIBUTÁRIA SE REFERE À PROJEÇÃO INCORRETA DE TAIS VALORES. COMO SALIENTA O JÁ REFERENCIADO MESTRE MARÇAL JUSTEN FILHO, "NÃO É INCOMUM QUE O SUJEITO ADOTE PROJEÇÃO INCORRETA RELATIVAMENTE À CARGA TRIBUTÁRIA OU QUANTO A OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A EXECUÇÃO DA E PRESTAÇÃO", O QUE, NA VISÃO DO AUTOR, DE FORMA RIGOROSA, É HIPÓTESE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, POIS "SE O SUJEITO SE EQUIVOCAR QUANTO À FORMAÇÃO DE SEUS CUSTOS, É EVIDENTE QUE A SUA PROPOSTA ESTARÁ EIVADA DE DEFEITO". REGISTRE-SE QUE EM TAIS SITUAÇÕES OS LICITANTES PODERIAM AFIRMAR QUE UM VALOR A MENOR PODERIA SER ABSORVIDO POR SUA ESTRUTURA EMPRESARIAL OU, EM OUTRAS PALAVRAS, SER DEDUZIDO DE SEU LUCRO. NO ENTANTO, COMO ENSINA O FESTEJADO JURISTA, A QUESTÃO DEVE SER VERIFICADA PELA DIMENSÃO DO EQUÍVOCO E A GRAVIDADE DO RISCO A SER ASSUMIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, SENDO DE GRANDE RELEVÂNCIA O EXAME DO DEFENDIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO Nº 365/2005 - PLENÁRIO:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se,

 25.426.011/0001-69

(77) 99982-2222

globalservicosetransportes@gmail.com

Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 7 de 27





frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgrede o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.

- A empresa cotou o auxílio alimentação com valor inferior no valor de 20 reais, valor este que é referente ao ano de 2025. Pois vejamos: Valor diário R\$ 20,00 X 22 dias trabalhados= R\$ 440,00 Desconto legal se 20% total R\$ 352,00 No entanto para o ano de 2026, o valor diário é de R\$ 22,00, logo: Valor diário R\$ 22,00 X 22 dias trabalhados= R\$ 484,00 Desconto legal se 20% total R\$ 387,00

Tentando emplacar suas considerações sobre a proposta apresenta texto da convenção coletiva.

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais), a partir de 01/01/2025, e de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), a partir de 01/01/2026**, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção Coletiva que laborem em turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício.

Parágrafo Primeiro - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação proposto no *caput*.

Parágrafo Segundo - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar, em substituição ao vale alimentação, nos casos onde não haja cobertura/aceitação de ticket/vale/cartão alimentação/cartão refeição, pela concessão de ajuda de custo em espécie em valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário.

Parágrafo Quarto - As empresas deverão entregar o auxílio alimentação, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Conclui a análise da proposta com as seguintes informações:

Cotou ilegalidades a multa de 10% do FGTS, A contribuição social adicional de 10% do FGTS devida pelo

 25.426.011/0001-69

 (77) 99982-2222

 globalservicosetransportes@gmail.com

 Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 8 de 27





empregador em demissões sem justa causa foi extinta a partir de 1º de janeiro de 2020 pela Lei 13.932/2019.

É de grande valia informar, que a proposta passou pela análise técnica da comissão de licitação que em sede de diligência foi adequada ao exido sem majoração, em respeito ao formalismo moderado e obtenção da proposta apta a gerar a melhor contratação nos termos do artigo 11 da lei 14.133/21, senão vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sem razão a recorrente, pois, considerando que o Edital possui regras claras quanto a desclassificação das propostas, nos itens abaixo:

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;



25.426.011/0001-69



(77) 99982-2222



globalservicosetransportes@gmail.com



Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 9 de 27





6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

Cumprir destacar que a recorrente ao fazer o seu cálculo na tentativa de encontrar erro na soma do vale alimentação, baseia-se em informações controversas. Vejamos:

- A empresa cotou o auxílio **alimentação** com valor inferior no valor de 20 reais, valor este que é referente ao ano de 2025. Pois vejamos:

Valor diário R\$ 20,00 X 22 dias trabalhados = R\$ 440,00

Desconto legal se 20% total R\$ 352,00

No entanto para o ano de 2026, o valor diário é de R\$ 22,00, logo:

Valor diário R\$ 22,00 X 22 dias trabalhados = R\$ 484,00

•

Todavia, o cálculo correto seria:

24 dias de trabalho (conforme edital) X R\$ 22,00 (conforme CCT) = R\$ 528,00 - 20% = R\$ 422,40.

Conforme pode-se verificar na proposta de preços apresentada pela contrarrazoante, podemos verificar o valor exato apresentado.



25.426.011/0001-69



(77) 99982-2222



globalservicosetransportes@gmail.com



Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 10 de 27





Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	422,40
C	Assistência Médica	320,00
D	Assistência Odontológica	26,50
E	Seguro de Vida	5,21
Total		774,11

Sobre a cota de jovem aprendiz assevera:

Contabilizou ilegalmente a cota de jovem Aprendiz, que por sua vez é uma despesa institucional e não custo direito para empresa, conforme acórdãos 1643/2013 e 1157/2016, portanto não devem constar na formação de preços 3. A empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA não está cumprindo com a legislação trabalhista:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 25.426.011/0001-69
CERTIDÃO EMITIDA em 31/08/2026, às 18:22:53

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado informava empregar, em 28/08/2026, aprendizes em número INFERIOR ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

Gostaríamos de solicitar a esta comissão que fosse verificado junto ao site do <https://www.gov.br/pt-br/servicos/certidao-de-regularidade-na-contratacao-de-aprendizes>, afim de averiguar se empresa esta cumprindo com as Cotas de Jovens aprendiz, conforme determinação da Lei trabalhista CLT, onde determina que empresas com mais de 7 funcionários são obrigados a

E

empregar o jovem aprendiz.

25.426.011/0001-69
(77) 99982-2222
globalservicosetransportes@gmail.com
Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000





A certidão busca dados de registro no E-Social, se a empresa tem registrado mais 7 funcionários a certidão acusa se a cota está sendo ou não cumprida. Uma empresa neste porte certamente e por dever, deverá ter registrado mais de 7 funcionários, e se não tem esta quantidade registrada está igualmente infringindo as leis trabalhista. Uma empresa com um faturamento de milhões certamente por obrigação legal deveria ter uma quantidade bem maior de funcionários registrados como determina a lei.

A informação que obtemos em consulta é que a empresa esta em Cota Inferior, ou seja, não está cumprindo o que determina a Lei, se estivesse iria aparecer a informação Regular e não INFERIOR.

A Lei do Jovem Aprendiz (Lei 10.097/2000) estabelece diretrizes para a contratação de jovens entre 14 e 24 anos como aprendizes no Brasil. Objetivo: Promover a inclusão social e a formação profissional de jovens, permitindo que adquiram experiência prática no mercado de trabalho.

Requisitos: Empresas de médio e grande porte devem ter, no mínimo, 5% de seu quadro de colaboradores formado por aprendizes. Direitos e Deveres: Os aprendizes têm direito a formação teórica e prática, além de remuneração e benefícios.

Essa legislação é um marco importante para a proteção e desenvolvimento dos jovens no ambiente de trabalho. A Lei de Aprendizagem e a Cota Obrigatória

A Lei de Aprendizagem determina que empresas com sete ou mais funcionários em funções que demandam formação profissional devem contratar jovens aprendizes.

A cota varia entre 5% e 15% do total de empregados em funções que exigem formação profissional, sendo que essa cota deve ser aplicada por estabelecimento (CNPJ). O objetivo da lei é proporcionar uma oportunidade para que adolescentes e jovens, entre 14 e 24

anos, incluindo pessoas com deficiência (sem limite de idade), tenham acesso a formação técnico profissional, associando aprendizado teórico com prática em ambientes

 25.426.011/0001-69

(77) 99982-2222

globalservicosetransportes@gmail.com

Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 12 de 27





corporativos. Essa prática contribui para a criação de mão de obra qualificada e promove a inclusão social e econômica de jovens. Penalidades pelo Não Cumprimento da Cota de Aprendizagem

Quando uma empresa não cumpre a cota de aprendizagem estabelecida pela legislação, ela está sujeita a diversas penalidades. A Inspeção do Trabalho é o órgão responsável por fiscalizar o cumprimento das normas de aprendizagem, e a fiscalização ocorre regularmente, tanto de forma presencial quanto através de análises de documentos e informações fornecidas por empresas.

Caso seja detectada a não conformidade, as consequências podem incluir: 1. Multas Administrativas A principal penalidade aplicada às empresas que descumprem a cota de aprendizagem é a imposição de multas administrativas. Essas multas são calculadas com base no número de aprendizes que a empresa deveria ter contratado, conforme a cota estabelecida. A legislação trabalhista prevê que o valor da multa pode variar, de acordo com a gravidade da infração e o tempo em que a empresa esteve em desacordo com a lei.

A multa pode ser significativa e, dependendo do número de aprendizes faltantes, o valor pode representar um impacto financeiro considerável para a empresa. Além disso, a reincidência ou o prolongamento da infração pode resultar em sanções mais rigorosas.

2. Autuações e Notificações Quando a fiscalização identifica o descumprimento da cota de aprendizagem, a empresa pode receber uma autuação, que é um registro formal da infração, e uma notificação para regularizar sua situação. A partir da autuação, a empresa é obrigada a tomar medidas corretivas, como a contratação imediata de aprendizes para preencher a cota exigida pela legislação.

As autuações geralmente vêm acompanhadas de prazos para que a empresa se regularize. O descumprimento das medidas exigidas dentro do prazo estipulado pode resultar em novas autuações e até mesmo na aplicação de penalidades mais severas

É imperioso destacar que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) é clara ao vedar a contratação de jovens aprendizes menores



25.426.011/0001-69



(77) 99982-2222



globalservicosetransportes@gmail.com



Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 13 de 27





de 18 anos para o desempenho de atividades insalubres, perigosas ou noturnas. Essa vedação decorre da proteção integral ao adolescente prevista na Constituição Federal (art. 7º, XXXIII) e é reforçada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, art. 428, § 7º) e pelo Decreto nº 9.579/2018.

Contudo, apesar do assunto relacionado a cota de jovens aprendizes, é esclarecedor que o edital sendo a lei para os licitantes, submetendo a contratada e o contratante as suas cláusulas, não contem obrigação vinculante, ou melhor, no edital não há previsibilidade de obrigatoriedade de apresentação de cotas de menores aprendizes, sem contar que em mensagem postada no sistema o pregoeiro solicita a sua retirada, vejamos:

Obs.: Leia de baixo para cima, como ordem do próprio sistema, conforme ordem de 1, 2 e 3.

Mensagens



Mensagem do Pregoeiro

Embora sua planilha traga essa rubrica no valor de R\$ 101,46, sua manutenção nesse campo representa um grave risco de desclassificação imediata da proposta. Os motivos técnicos e jurídicos para essa proibição são os seguintes:

27/08/2026 às 09:18

Mensagem do Pregoeiro

F- Cota Jovem Aprendiz A inclusão da "Cota Jovem Aprendiz" no Submódulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários) é totalmente irregular e ilegal em licitações públicas, conforme as regras de engenharia de custos e a jurisprudência consolidada.

27/08/2026 às 09:17

01



25.426.011/0001-69



(77) 99982-2222



globalservicosetransportes@gmail.com



Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 14 de 27





Mensagens



Mensagem do Pregoeiro

2. Jurisprudência Pacificada do TCU O Tribunal de Contas da União (TCU) já julgou essa matéria em diversas ocasiões e proibiu terminantemente essa cobrança direta. Os precedentes mais importantes são: • Acórdão nº 1.643/2013 - Plenário • Acórdão nº 1.157/2016 - Plenário

27/08/2026 às 09:19

Mensagem do Pregoeiro

• Portanto, a empresa não pode cobrar da Prefeitura, de forma direta e exclusiva em um único posto de trabalho, o custo para cumprir uma obrigação que é corporativa.

27/08/2026 às 09:18

Mensagem do Pregoeiro

1. Despesa Institucional e não Custo Direto do Posto O cumprimento da cota obrigatória de Jovem Aprendiz (prevista no Art. 429 da CLT) é uma obrigação legal da empresa como um todo, calculada sobre o seu quadro total de funcionários. • Esse custo não é um benefício direto usufruído pelo Supervisor que estará trabalhando no posto.

27/08/2026 às 09:18

02



25.426.011/0001-69



(77) 99982-2222



globalservicosetransportes@gmail.com



Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 15 de 27





Mensagens



Mensagem do Pregoeiro

Consequência de manter o item no Submódulo 2.3: Se a planilha for apresentada com a Cota Jovem Aprendiz listada como custo direto por posto, a Prefeitura será obrigada a desclassificar a sua proposta por descumprimento das regras de composição de custos.

27/08/2026 às 09:19

Mensagem do Pregoeiro

3. Onde esse valor deve ser colocado? Para que a sua proposta seja legal e aceita pela Prefeitura, esse custo de R\$ 101,46 deve ser retirado do Submódulo 2.3 e: • Ser diluído e inserido dentro dos Custos Indiretos (Módulo 6);

27/08/2026 às 09:19

Mensagem do Pregoeiro

Ambas as decisões determinam que os custos com o cumprimento de cotas legais de Jovem Aprendiz e de Pessoas com Deficiência (PCD) possuem natureza de despesa administrativa (institucional).

27/08/2026 às 09:19

Mensagem do Pregoeiro

2. Jurisprudência Pacificada do TCU O Tribunal de Contas da União (TCU) já julgou essa matéria em diversas ocasiões e proibiu terminantemente essa cobrança direta. Os precedentes mais importantes são: • Acórdão nº 1.643/2013 - Plenário • Acórdão nº 1.157/2016 -

O3



25.426.011/0001-69



(77) 99982-2222



globalservicosetransportes@gmail.com



Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 16 de 27





Destaca-se também que a recorrente em sua enfadonha peça versa da possibilidade.

(...)“que a qualquer momento pode enfrentar ações judiciais do MPT e da Receita Federal, não merece nenhum respaldo legal para se firmar contratos, pois a mesma não passa confiança e nem credibilidade por não está cumprindo o que determina as Leis.”

O texto em destaque, traz a lume as contradições, principalmente quando afirma descumprir o que não é exigível no edital, para após citar, notificação, multas, e até mesmo TAC (termo de ajuste de Condutas.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do agente de contratação em admitir a sua não observância, pesar do extenso texto com citações a CLT, o que se nota é uma tentativa de subverter o texto normativo, com “manobras” que denotam incapacidade de interpretativa margeando a possibilidade de litigância de má fé, de fácil desconstrução, como já demonstrado.

O edital é a Lei da licitação conforme leciona os ilustres doutrinadores, José Anacleto Abduch Santos, sobre o assunto, da qual transcreve-se trecho elucidativo:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

O eminente doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra intitulada Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais São Paulo, 1985, páginas 225/226, leciona o seguinte:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no

 25.426.011/0001-69

 (77) 99982-2222

 globalservicosetransportes@gmail.com

 Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 17 de 27





edita a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

É igualmente certo que, o referido Edital estabeleceu critérios de aceitabilidade da proposta, dado o vulto da contratação, não havendo qualquer discricionariedade para interpretações convenientes, devendo a todos a sua submissão, não havendo aceitação de seus termos, deveria ser interposto impugnação, porém, a recorrente deixou claro que aceitaria as normas do Edital. Nesse sentido, o festejado José Cretella em fundamentos do direito administrativo leciona:

O princípio da identidade pode enunciar-se do seguinte modo: "toda coisa é igual a si mesma", ou "ens est ens", ou "o ente é o ente". Exemplificando: quando eu digo "A é A", ou quando eu digo "A é B e não D", isso significa que "A é igual a A e não pode deixar de ser A".

O princípio da não contradição assim se enuncia: "uma coisa não pode ser ao mesmo tempo A e não A". O princípio da não contradição repele, por exemplo, como ilógico, o seguinte juízo: "O juiz não pode ser ao mesmo tempo justo e não justo." Este princípio da não contradição preside às construções das proposições das ciências, por informarem o próprio pensamento humano.

Por fim conclui:

Ab initio, é obrigação legal do Agente de Contratação agir em conformidade com os princípios administrativos da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA, assim como a IGUALDADE entre os licitantes, do interesse público, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da MOTIVAÇÃO, da SEGURANÇA JURÍDICA, da RAZOABILIDADE, da COMPETITIVIDADE, da proporcionalidade, da celeridade, e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do

☎ 25.426.011/0001-69

☎ (77) 99982-2222

✉ globalservicosetransportes@gmail.com

📍 Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 18 de 27





Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), na forma do Artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Qualquer desvio desses preceitos deve ser combatido e sua aplicação reavaliada. Nessa afronta, a suposta motivação que conduziu à habilitação IRREGULAR da empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA que não cumpriu com tudo que determina a Lei e o edital Eis que a ausência de clareza e a apresentação de justificativa genérica e imprecisa para o ato desafia ainda o PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO que é exigido pela Administração Pública, conforme entendimento do STF e STJ, bem como fundamentadas todas as decisões na forma dos incisos IX do Artigo 93 da CRFB/88.

A contradição já arguida pela recorrente, ganha força com os argumentos abaixo:

O Princípio da Vinculação a Lei de Licitações a qual rege o instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos **termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação** durante toda a execução do contrato.

Agir de forma diversa feriria o princípio da legalidade e isonomia, pois beneficiaria participante que não atendeu ao instrumento convocatório em detrimento daqueles que o obedeceram, aplicando regras distintas a cada empresa, não sendo essa a intenção do legislador ao criar esse conceito.

De partida é necessário entender que essa administração não deverá se curvar as pretensões maliciosas, subjetivas e prefaladas por este recorrente que despeito de querer incluir cobrança de cotas de aprendizes sem que conste do edital, chama a atenção da vinculação aos termos do edital. Agir de forma diversa feriria o princípio da legalidade e isonomia, pois beneficiaria participante que não atendeu ao instrumento convocatório em detrimento

 25.426.011/0001-69

 (77) 99982-2222

 globalservicosetransportes@gmail.com

 Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 19 de 27





daqueles que o obedeceram, aplicando regras distintas a cada empresa, não sendo essa a intenção do legislador ao criar esse conceito.

Nesse sentido, o festejado José Cretella em fundamentos do direito administrativo leciona:

O princípio da identidade pode enunciar-se do seguinte modo: "toda coisa é igual a si mesma", ou "ens est ens", ou "o ente é o ente". Exemplificando: quando eu digo "A é A", ou quando eu digo "A é B e não D", isso significa que "A é igual a A e não pode deixar de ser A". O princípio da não contradição assim se enuncia: "uma coisa não pode ser ao mesmo tempo A e não A".

O princípio da não contradição repele, por exemplo, como ilógico, o seguinte juízo: "O juiz não pode ser ao mesmo tempo justo e não justo." Este princípio da não contradição preside às construções das proposições das ciências, por informarem o próprio pensamento humano.

Por fim conclui com os argumentos abaixo:

Art.5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

Com efeito, nesse sentido tem decidido nossos Tribunais: Já decidiu o STJ que: Os requisitos estabelecidos no Edital, "Lei interna da concorrência", devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente. (RESP 253008/SP - Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins). A Administração deve ater-se às condições fixadas no edital,

 25.426.011/0001-69

(77) 99982-2222

globalservicosetransportes@gmail.com

Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 20 de 27





ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de afrontar o princípio da Isonomia, esculpido no Art. 3º desta Lei (TC-014.624/97-4- TCU). (grifo nosso).

O ilustre doutrinador Marçal Justen Filho sobre o tema, assim lecionou: O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus temas. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.

Ao **descumprir normas constantes do Edital**, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação, viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a Legalidade, a Moralidade e a Isonomia. O descumprimento a qualquer regra do Edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. (grifo nosso).

E Assim, resta claro, que a Nobre PREGOEIRO equivocou-se ao classificar e declarar vencedora a proposta de preço da empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA A Constituição Federal de 1988, no tocante à Administração Pública, elencou em seu art. 37, Caput, inúmeros princípios, quais sejam, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com o objetivo de nortear as ações, os objetivos a serem alcançados e, sobretudo, a seriedade e o respeito com que deve ser tratado o erário e a coisa Pública pelo Administrador. No plano infraconstitucional, concernente à atividade licitatória, a Lei nº 14.133/21, especificamente, em seu art. 5º, seguindo as diretrizes da Magna Carta, traz expressamente os seguintes princípios norteadores ao gestor Público, in verbis.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da



25.426.011/0001-69



(77) 99982-2222



globalservicosetransportes@gmail.com



Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 21 de 27





segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso). Destarte, o procedimento licitatório, nesse sentido, tem uma grande relevância, pois não deixa de ser um controle da aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração Pública a escolha seleção, para fins de contratação, a proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do Certame desejam participar e concorrer.

Neste contexto, ressaltar a importância dos princípios aplicáveis à Administração Pública, é enfatizar a importância de tais princípios, os quais o Administrador Público deve obedecer mais especificamente no que tange à licitação, com fulcro na jurisprudência e doutrina, principalmente no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e de outros correlatos, no presente caso devendo pautar o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, consoante o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, "in fine": Lei nº 14.133/21: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da da impessoalidade, da moralidade, publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso). Desta feita, depreende-se da leitura do indigitado artigo, que a inobservância do referido enseja nulidade do procedimento licitatório, visto que o art. 5º, por exemplo, é cristalino, quando preconiza que



25.426.011/0001-69



(77) 99982-2222



globalservicosetransportes@gmail.com



Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 22 de 27





"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Então, o princípio da vinculação do instrumento convocatório dirigir-se também à Administração, como se verifica pelo artigo citado. Logo, o edital, torna-se lei entre as partes. Trata-se, na verdade, de garantia à moralidade, impessoalidade administrativa e ao primado da segurança jurídica. Assim, a Administração Pública ao estabelecer, fixar no edital, as condições para participar e as cláusulas essenciais do futuro contratado, a mesma estará estritamente vinculada a essas condições e cláusulas. Portando, agindo a Administração Pública em desarmonia com as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, violados estarão os princípios da licitação, em especial a vinculação ao instrumento convocatório.

Além de descumprir o princípio do julgamento objetivo E com base em critérios fixados no edital que diz "BALANÇO NA FORMA DA LEI" Neste contexto, a Jurisprudência do TRF/5R, tem assim manifestado, conforme trecho abaixo transcrito: Vinculação às normas do Edital de Concorrência. O Edital vincula aos seus termos não só a Administração, mas também os próprios licitantes. (grifo nosso). Ressalta-se ainda, ao posicionamento da Corte de Contas por meio de Decisão 369/1997 - Plenário que assim asseverou: "...O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. determinar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério de Minas e Energia, à qual se vincula a Coordenação Geral de Serviços Gerais do mesmo Ministério, que observe os princípios e normas sobre licitações e contratos contidos na Lei nº 8.666/93, em especial: O "caput" do art. 3º, no que se refere aos princípios da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o inciso 1º do art. 44 e o "caput" do art. 45, evitando tratamento desigual aos licitantes, bem como a adoção de critérios de julgamento e a formulação de exigências não incluídas em edital;..." (grifo nosso). Porquanto, no caso "sub examine", as exigências editalícias foram descumpridas e à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, qualquer desvio do estabelecido pelo edital é ilegal e nulo



 25.426.011/0001-69

 (77) 99982-2222

 globalservicosetransportes@gmail.com

 Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 23 de 27





de pleno direito, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e a Jurisprudência. Nessa razão, a decisão em comento, ao ignorar as exigências contidas em seu próprio edital e na Lei, viola o dever de motivação dos atos administrativos, conforme estabelece a Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99). Por fim, restou evidenciado que a decisão administrativa em questão não se sustenta diante dos aspectos legais e dos princípios que regem os processos licitatórios no Brasil, alinhados à jurisprudência consolidada pelos Tribunais de Contas e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ilustre PREGOEIRO, a legislação brasileira é clara e severa no que concerne aos procedimentos licitatórios.

Qualquer violação a esses princípios pode configurar crime com pena privativa de liberdade e atos de improbidade com sanções restritivas de direito, conforme estabelecido pela Lei nº 8.429/1992. Nesse giro, importante ressaltar que o Código Penal, em seu artigo 337-E, tipifica a fraude em licitação como crime, mencionando as diversas formas que esta pode assumir e que não nos cabe aqui valorar, pelo menos por enquanto. Nesse mister, penso que esta Comissão deve preservar a legalidade deste certamente, afastando ações caracterizadoras do enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação aos princípios administrativos, conforme ainda tipificado pelos artigos 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa. Adicionalmente, do próprio crime de fraude em licitação que se materializa à luz do artigo 337-E do Código Penal. Nessa razão, a decisão vergastada deve ser reformada urgentemente a fim de se evitar JUDICIALIZAÇÃO com desdobramentos imponderáveis, eis que a RECORRIDA não apresentou sua proposta de preço nos moldes requisitados pela Lei 14.133/2021 a qual rege este edital, como também pela Jurisprudência pacífica do Egrégio Tribunal de Contas da União. Ademais, Ilustre Julgador, a flexibilização desse critério poderia abrir precedentes perigosos para a mitigação de requisitos classificatórios das propostas nas licitações, afetando a eficiência e a confiabilidade dos processos e contratação



25.426.011/0001-69

(77) 99982-2222

globalservicosetransportes@gmail.com

Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 24 de 27





desta Administração, em razão de comprometer o tratamento isonômico entre os licitantes.

III - DO PEDIDO ANTE O EXPOSTO, requer-se que seja dado PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, anulando-se a decisão a qual declarou vencedora a empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA sob pena de responsabilização cível e criminal, a luz da E Legislação de regência. Tal medida é necessária para restabelecer a legitimidade do processo licitatório e assegurar a observância dos princípios da isonomia, legalidade e moralidade, sob pena de comprometimento da CONFIANÇA ECREDIBILIDADE DESTA LICITAÇÃO conduzida por esta PREGOEIRO e desta própria Gestão Pública Municipal; Assim, a recorrente aguarda, respeitosamente, a reforma da referida decisão, confiante na retidão e no senso de justiça desta PREGOEIRO; Assim procedendo, estará esta autoridade não apenas aplicando a lei de maneira justa e equitativa, mas também garantindo a integridade e a segurança do processo licitatório em prol da efetivação dos fins a que se destina o serviço público; Contando com a Justiça e o Direito do Cidadão Confio no Deferimento Itabuna - Ba, 1º de Setembro de 2026.
As contestações.

As contestações elencadas nessa peça de defesa demonstram a ausência de cognição interpretativa e extensiva do edital quando no tocante a legislação concerte a obrigatoriedade de demonstração de cumprimento de cotas de a predizes, refuto com a mesma veemência os dados trazidos no balanço patrimonial que sorrateiramente oculta de forma leviana os dados de faturamento presentes nas paginas já citada, de igual modo, os valores de vale refeição que foram solicitados em sede de diligencia para melhor adequação da proposta.

Assim verifica-se que todos os valores da proposta e da composição de custos encontram-se fundamentados em normas e procedimentos regulamentados em legislação, instruções normativas, que possibilitou esta administração conferir a empresa GLOBAL TRANSPORTES E SERVIÇOS a justa condição de vencedor do certame em comento.

 25.426.011/0001-69
(77) 99982-2222
globalservicosetransportes@gmail.com
Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 25 de 27





IV - DA INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA REVISÃO DA DECISÃO

Para iniciar, não procede as alegações da Recorrente de vício no certame que acarretaria a necessidade de sua revisão, como é possível verificar, o pregoeiro agiu em todo o momento dentro da legalidade, observando os princípios que regem o processo licitatório, o qual se encontra sem máculas.

Desta feita, modificar o presente processo licitatório seria penalizar notoriamente sem qualquer fundamento a contrarrazoante. Ao passo que, inconformada com a perda do negócio, a recorrente tenta incitar essa administração a macular um processo licitatório despedido de qualquer vício e rechaçar da contrarrazoante seu direito adquirido justo, líquido e certo na vitória do certame.

Assim, resta cristalino que a empresa contrarrazoante cumpriu com todas as regras editalícias, não restando margem para sua inabilitação, portanto a manutenção da decisão de habilitação é medida que se impõe e que se espera.

V - DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações e posicionamentos doutrinários citados, REQUER na forma da Lei, que:

SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa GLOBAL TRANSPORTES E SERVIÇOS uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital do Processo Licitatório, com o consequente prosseguimento do certame, com a Homologação do processo em curso, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes Termos, pede-se e espera o deferimento.



25.426.011/0001-69



(77) 99982-2222



globalservicosetransportes@gmail.com



Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 26 de 27





Em tempo: Caso não seja esse o vosso entendimento, que seja os autos remetidos a pessoa do Gestor Municipal para que mantenha a decisão em favor da empresa ora recorrida.

Barra do Choça - BA, 7 de setembro de 2026.

Global Serviços e Transportes LTDA
CNPJ/MF: 25.426.011/0001-69
Bráulio Marcio Barros Pereira
CPF/MF: 481.410.465-00



 25.426.011/0001-69
 (77) 99982-2222
 globalservicosetransportes@gmail.com
 Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Página 27 de 27





Prefeitura Municipal de Candiba/Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026**Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 036/2026, referente a contratação de show artístico "GIL MARTINS" para apresentação musical nos festejos da padroeira da cidade, no dia 15 de setembro de 2026, neste município, em favor da empresa 62.501.633 ROSEMEIRE REIS FERREIRA, inscrita no CNPJ Nº 62.501.633/0001-30, situada na Rua João Castro, nº 51, Loteamento Leolina Sá, Guanambi – BA, CEP 46430-000, de acordo com o artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Candiba-BA, 11 de setembro de 2026.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA-BA



Prefeitura Municipal de Candiba/Bahia

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 036/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 036/2026, para contratação de Show Artístico “GIL MARTINS” para apresentação musical nos festejos da padroeira da cidade, no dia 15 de setembro de 2026, neste município de Candiba/BA, em favor da empresa 62.501.633 ROSEMEIRE REIS FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 62.501.633/0001-30, situada na Rua João Castro, nº 51, Loteamento Leolina Sá, Guanambi – BA, CEP 46430-000, pelo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a inexigibilidade, no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 047 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 11 de setembro de 2026.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA-BA

Prefeitura Municipal de Candiba
Praça Kennedy, Centro, Candiba/BA – Fone: (77) 3661-2066
CEP: 46.380.150
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-150, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03.***.***-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 151.***.***-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, aqui denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **62.501.633 ROSEMEIRE REIS FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 62.501.633/0001-30, situada na Rua João Castro, nº 51, Loteamento Leolina Sá, Guanambi – BA, CEP nº 46430-000, neste ato representada pela Sra. Rosemeire Reis Ferreira, portadora do RG nº 22.***.***-90 SSP/BA e inscrito no CPF nº 867.***.***-10, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 036/2026, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de show artístico do cantor “GIL MARTINS” para apresentação musical nos festejos da Padroeira da Cidade, no dia 15 de setembro de 2026, no Município de Candiba/BA.
- 1.2. A apresentação do show musical ocorrerá no dia 15 de setembro de 2026, com duração aproximada de 02 (duas) horas, pelo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por finalidade integrar a programação dos festejos da Padroeira da Cidade, no Município de Candiba/BA.
- 1.3. O objeto da contratação compreende o seguinte serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação de show artístico do cantor “Gil Martins”, com duração de 02 (duas) horas, durante os festejos da Padroeira da Cidade, no dia 15 de setembro de 2026, no Município de Candiba/BA.	SERVIÇO	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4.2. O Termo de Referência;
- 1.4.3.A Proposta da contratada;
- 1.4.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a conclusão das obrigações decorrentes da execução do objeto, observado o prazo necessário para a realização da apresentação artística e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





para o cumprimento das obrigações administrativas dela decorrentes, respeitadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em parcela única, após a realização do show, no primeiro dia útil subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e após o devido atesto pelo setor competente, que deverá certificar o cumprimento das obrigações contratuais.

3.2. O pagamento será efetuado exclusivamente mediante depósito ou transferência bancária para a conta de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **Banco Cora, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 7.129.915-4**.

3.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para a devida correção, ficando o prazo para pagamento condicionado à sua reapresentação devidamente regularizada.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá observar as disposições tributárias aplicáveis ao regime, inclusive aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, quanto às informações a serem consignadas na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções na fonte dos tributos e das contribuições previstas na legislação tributária e nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários competentes, em conformidade com as normas e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes às multas, indenizações, prejuízos ou demais débitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

O **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

5.1. O **CONTRATANTE**, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel prestação dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.

5.2. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

5.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA** e/ou seus funcionários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP: 46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ: 13.982.608/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BAHIA

- 5.4. Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- 5.5. Obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes;
- 5.6. Ficar a cargo da CONTRATANTE estrutura de palco, som e luz e iluminação;
- 5.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 5.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.10. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 5.11. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1. Autorizar o CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, a utilizar imagens e sons relacionados à divulgação do evento e da apresentação artística, inclusive em chamadas, informativos, televisão, transmissões ao vivo, redes sociais, rádios, folders, cartazes e demais meios de divulgação institucional do evento, respeitados os direitos de imagem e demais direitos legalmente protegidos;
- 6.2. Cumprir rigorosamente a data, o horário e a duração estabelecidos para a apresentação artística;
- 6.3. Executar os serviços de forma satisfatória, observando as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 6.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, relativamente aos seus empregados, artistas, músicos, técnicos, prepostos e demais profissionais envolvidos;
- 6.6. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística na data e condições estabelecidas neste contrato;
- 6.7. Responder pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados, artistas, músicos, técnicos, prepostos ou demais profissionais vinculados à execução do objeto;
- 6.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados por seus empregados, prepostos ou colaboradores na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;
- 6.9. Zelar pelo adequado comportamento profissional de seus empregados, artistas, músicos, técnicos e prepostos, responsabilizando-se pelos atos praticados por estes no âmbito da execução contratual;
- 6.10. Arcar com as despesas de transporte, montagem e desmontagem de seus equipamentos e demais materiais de sua responsabilidade, quando houver;
- 6.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.12. Atender prontamente às solicitações e exigências do CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP: 46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ: 13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





6.13. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos, emolumentos, honorários e demais despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal empregado na execução do objeto;

6.14. Designar responsável para acompanhar a execução dos serviços e manter comunicação com o CONTRATANTE sempre que necessário;

6.15. Acatar as orientações dos servidores designados pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

6.16. Reparar, corrigir ou sanar, às suas expensas, eventuais falhas ou incorreções decorrentes da execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;

6.17. Observar a legislação trabalhista vigente, especialmente as normas relativas à proteção do trabalho do menor;

6.18. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução ou a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao gestor do contrato coordenar, supervisionar e controlar a execução contratual, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como acompanhar os aspectos administrativos e financeiros da contratação.

7.3. Compete aos fiscais do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições contratuais, registrar ocorrências em relatório próprio, atestar a execução dos serviços e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual.

7.4. Ficam designadas como fiscais do contrato:

- ✓ Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.***.***-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025.
- ✓ Sra. Hercília Marcia da Silva Tibo Laranjeira Dantas, inscrita no CPF nº 001.***.***-01, nomeada pela portaria municipal nº 001, de 06 de abril de 2026.

7.5. Os fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TRANSFERÊNCIAS DAS OBRIGAÇÕES

8.1. É vedada à CONTRATADA a transferência ou cessão, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo cometimento das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP: 46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ: 13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos da legislação aplicável.

9.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observada a gravidade da infração e os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
- b) em caso de inexecução parcial, a multa será proporcional à parcela da obrigação inadimplida, observados os limites legais e as circunstâncias do caso concreto.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na referida Lei.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

9.8. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos documentos integrantes da Inexigibilidade de Licitação nº 036/2026, obrigando-se a observar todas as condições neles estabelecidas, como se estivessem integralmente transcritas neste instrumento.

11.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.3. Aplicam-se à execução deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP: 46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ: 13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





12.1. O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 036/2026, vinculando-se ao respectivo processo administrativo, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Por se tratar de contratação direta de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverão ser observadas as exigências do art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, bem como de transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento e demais despesas específicas, quando aplicáveis.

13.3. O contrato também será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato e que não puderem ser solucionados pela conciliação, mediação ou pelos meios administrativos cabíveis, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Candiba/BA, 11 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado
Contratante

62.501.633 ROSEMEIRE REIS FERREIRA

CNPJ nº 62.501.633/0001-30

Rosemeire Reis Ferreira

CPF nº 867.***-**-10

Contratada

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.***-**-47

Fiscal do contrato

HERCILIA MARCIA DA SILVA TIBO LARANJEIRA DANTAS

CPF nº 001.***-**-01

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP: 46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ: 13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - Ed 2163.pdf

Ano/Edição: ANO XIV - Nº 2163

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 11/09/2026 22:31:25 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

0034-AC12-85F4-3DD4-29E3

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

7136c163eb78b3bc993498312c956e128e6096d0152b56faefe1d51621bc2a7d

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

